Protocolo: 004/2025 Data de Recebimento: 04/02/2025

VOLUME I

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Descrição: 1.1. Constitui objeto desta Inexigibilidade a Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – **"MASTER EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS".**

Principal: CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Assunto: INEXIGIBILIDADE 004/2025

Palavra-Chave: Poder Legislativo Municipal

CÂMARA Fls. 1 M. JUÍNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 de 31 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Juína/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína/MT, no uso das atribuições que lhe conferem art. 20, inciso VII, alínea "a", do Regimento Interno e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **resolve:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contrato administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Juína/MT.

Art. 2º O disposto nesta Instrução Normativa abrange todos os setores do Poder Legislativo do Município de Juína/MT.

Art. 3º Na aplicação desta Instrução Normativa, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

CÂMARA Fls. 2 M-JUÍNA

Art. 4 º Ao agente de compras e licitação será designada a atribuição de condução da fase interna do procedimento licitatório e ao agente de contratação incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhe ainda:

I – conduzir a sessão pública;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como fiscal ou gestor de contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade legislativa municipal observará o seguinte:

I – a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização.

CÂMARA Fls. M-JUÍNA

CÂMARA Fls. 3 M. JUÍNA

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 6º A Poder Legislativo Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações para garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

I – será dispensada:

a) contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

b) dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

II – poderá ser dispensada nas hipóteses de:

a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

b) quando já tiver sido elaborado Estudo Técnico Preliminar - ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa.

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

CÂMARA Fls. 4 M. JUÍNA

III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos casos de:

a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os Estudos Técnicos Preliminares - ETPs podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;

b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;

c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.

§1º Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados Estudos Técnicos Preliminares formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

§2º No caso de dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos termos que trata o presente artigo o procedimento licitatório deverá conter despacho do Presidente da Câmara, nos seguintes termos: *"Para fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual".*

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Poder Legislativo Municipal adotará o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, utilizado nas prestações de contas encaminhadas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, ou seja, sistema Aplic ou outro que venha substituí-lo.

Art. 10 Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

CÂMARA Fls. 5 M. JUÍNA

§1º Na especificação de itens de consumo, o Poder Legislativo Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
§2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11 No procedimento de pesquisa de preços realizado pelo Poder Legislativo Municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12 Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, conforme art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§1º A partir dos preços obtidos conforme parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos e comprovada a tentativa frustrada de cotação, quando for o caso.

Art. 13 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

CÂMARA Fls. 6 M-JUÍNA

Art. 14 Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial nº 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16 Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17 Nas licitações do Poder Legislativo Municipal, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

CÂMARA Fls. M-JUÍNA

CÂMARA Fls. 7 M. JUÍNA

Art. 18 Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I– realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II – designação do agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outras informações que se façam pertinentes ao processo;

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19 Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

CÂMARA Fls. 8 M-JUÍNA

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20 Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21 O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Poder Legislativo Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22 Como critério de desempate previsto no art. 60, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Parágrafo único. No processo de licitação poderá ser estabelecida margem de preferência conforme o disposto no art. 26, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

CÂMARA Fls. M-JUÍNA

CÂMARA Fls. 9 M. JUÍNA

Art. 23 Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá oferecer contraproposta no momento da licitação.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 24 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25 Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o agente de contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do "*caput*" do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI
DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27 Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital,

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

CÂMARA Fls. 10 M-JUÍNA

o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28 No âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29 As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação pregão ou concorrência.

§1º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida proposta de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30 Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo Municipal deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º Cabe ao Poder Legislativo Municipal analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da Intenção de Registro de Preços - IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31 A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

CÂMARA Fls. M-JUÍNA

CÂMARA Fls. 11 M-JUÍNA

Art. 32 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado do (a) Presidente da Câmara.

Art. 34 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 35 O credenciamento poderá ser utilizado quando Poder Legislativo Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

CÂMARA Fls. M-JUÍNA

CÂMARA Fls. 12 M. JUÍNA

§3°A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4° Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5° O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6° O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36 Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 37 Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXI
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 38 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1° É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

CÂMARA Fls. 13 M. JUÍNA

dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo
essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 39 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de
pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

CÂMARA Fls. 14 M. JUÍNA

CAPÍTULO XXIII
DAS SANÇÕES

Art. 40 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo (a) Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XXIV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 41 O Sistema de Controle Interno da Câmara regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 O (a) Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Instrução Normativa e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 43 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do legislativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 44 Fica revogada a Norma Interna SCL nº 04-v. 001, de 08 de outubro de 2010.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

CÂMARA FLS. 15 M. JUÍNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, de 30 de outubro de 2023.

Estabelece procedimentos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Juína/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína/MT, no uso das atribuições que lhe conferem art. 20, inciso VII, alínea "a", do Regimento Interno e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **resolve:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕIES PRELIMINARES

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Juína/MT.

§1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – pesquisa de preço: procedimento administrativo de coleta de preços referentes à aquisição de bens e contratação e serviços em geral para subsidiar a formação do preço estimado ou a análise

Avenida dos Jambos, 519N – Centro – Telefone (66) 3566-8900
CEP 78.320-000 – Juína/MT - http://www.juina.mt.leg.br

CÂMARA FLS. M. JUÍNA

CÂMARA Fls. 16 M. JUÍNA

da vantagem na prorrogação de serviços continuados ou de atas de registro de preços e para subsidiar a tomada de decisão quanto ao deferimento de revisão de preços;

II – desconto mínimo: valor ou percentual mínimo de desconto que a Administração exigirá nas contratações;

III – preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

IV – preço máximo: limite do valor que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

V – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contrato em valor expressamente superior aos preços estimados de mercado, seja de apenas 01 (um) item, se a licitação ou a contração for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

VI – valor excessivamente elevado: preço com valor expressivamente superior aos preços praticados pelo mercado, principalmente o superior a 100% (cem por cento) da média dos demais preços coletados na pesquisa;

VII – valor inexequível: preço não pode ser cumprido, principalmente o inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da média dos demais preços coletados na pesquisa;

VIII – valor inconsistente: preço incoerente em não condizente com a prática do mercado e/ou com os requisitos da contratação;

IX – documento de oficialização de demanda (DOD): documento que inicia a fase preparatória do procedimento licitatório.

CAPÍTULO II
DA PESQUISA DE PREÇO

Das finalidades

Art. 3º A pesquisa de preços objetiva, dentre outras finalidades:

I – subsidiar a indicação de preço referencial a ser contratado dentro das possibilidades do Poder Legislativo do Município de Juína/MT;

Avenida dos Jambos, 519N – Centro – Telefone (66) 3566-8900
CEP 78.320-000 – Juína/MT - http://www.juina.mt.leg.br

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

CÂMARA Fls. 17 M. JUÍNA

II – verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública;

III – definir a modalidade licitatória;

IV – auxiliar a justificativa de preços na contratação direta;

V – identificar sobrepreço em itens de planilhas de custo;

VI – identificar proposta inexequível ou acima do preço de mercado;

VII – garantir a seleção do melhor preço e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VIII – auxiliar o gestor e identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica;

IX – servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais;

X – subsidiar decisão do agente de contratação para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital.

Da Instrução

Art. 4 ° A elaboração de pesquisa de preços comporá a fase preparatória da licitação e deverá ser instruída, no que couber, com:

I – a solicitação das contratações realizadas pelo setor demandante por meio de documento de oficialização de demanda (DOD), contendo o detalhamento da necessidade do setor requisitante a ser atendida com a contratação, fundamentado no estudo técnico preliminar (ETP);

II – o termo de referência, projeto básico ou documentação similar, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, elaborado nos termos do art. 6º, incisos XXIII e XXV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – levantamento inicial de preços, fundamentado em pesquisa prévia de preços de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por empresas do ramo;

IV – outros documentos que sejam pertinentes.

§1º A elaboração da pesquisa de preços será finalizada com documento denominado justificativa do preço estimado consubstanciado em sucinto relatório descritivo da via percorrida na busca por fontes de preços aceitáveis até a definição do preço estimado.

§2º A justificativa de preço estimado deverá conter, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

CÂMARA Fls. 18 M. JUÍNA

III – caracterização das fontes consultadas;

IV – série de preços coletados;

V – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI – justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direita de que dispõe o inciso IV do art. 5º desta Instrução Normativa.

Dos Parâmetros de Pesquisa

Art. 5º Na pesquisa de preços para aquisição e contratação de bens e serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, devendo ser realizada exclusivamente com base nos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada, sempre que possível:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – Contratação similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que utilizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos IV e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

CÂMARA Fls. 19 M. JUÍNA

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, valor unitário e total;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ do proponente;

c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) Data de emissão; e

e) Nome completo e identificação do responsável.

III – Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º dessa Instrução Normativa, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV – Registro, nos autos do processo de contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV este artigo.

§3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Da metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

CÂMARA Fls. 20 M. JUÍNA

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação do preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º desta Instrução Normativa, o valor não poderá ser superior à média do item nos sistemas consultados.

§7º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão ao requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA A CONTRAÇÃO DIRETA

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º desta Instrução Normativa.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa do preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

§5º O procedimento do §4º deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 9º Deverão ser adotados os procedimentos de justificativa de preço referencial para a contratação de bens e serviços em geral, no que couber, quando for necessária a aferição de vantagem na prorrogação contratual de serviços continuados ou de atas de registro de preços e para subsidiar a tomada de decisão quanto ao deferimento de revisão de preços.

Art. 10 A estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), quando for o caso, conforme art. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) e a declaração emitida pelo órgão contábil de existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária serão elaboradas pelo setor competente após a finalização da pesquisa de preços.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA Fls. 22 M. JUÍNA

PORTARIA N.º 21/2017

Sandro Cândido da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Juína, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, inciso II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 23 e inciso I, alínea "f" e inciso III alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína,

Considerado que a servidora efetiva Florice Emídio dos Santos , pediu exoneração do cargo de Função Gratificada de Agente de Compras e Licitação; e,

Considerando a vacância do cargo de Função Gratificada e, a necessidade de preenchimento para continuidade dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o servidor efetivo, senhor **Tiago da Silva Jacinto Ferreira,** que atualmente exerce a função de Agente Administrativo, para acumular o cargo de função gratificada de **Agente de Compras e Licitações** desta Casa de Leis.

Art. 2º O servidor nomeado fará jus ao recebimento do adicional, em conformidade com artigo 51 da Lei n.º 1638/2016 de 11/04/2016 Tabela 1, Anexo III.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario em especial a portaria 38/2015 de 13 de Outubro de 2015.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juína, aos dezessete (17) dias do mês de Março de 2017.

Sandro Cândido da Silva
Presidente

Eduardo Rodrigues da Silva
1º Secretário

ASG

Palácio dos Pioneiros - Praça Tancredo de Almeida Neves, Avenida dos Jambos 572N
Fone: 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br
CEP 78320-000 – Juína - Mato Grosso

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

CÂMARA FLS. 23 M-JUÍNA

Certidão de Publicação

Certifico que nesta data registrei e publiquei a portaria acima, fixando cópias nos locais de costume, mural da Câmara e Diário Oficial de Contas – TCE/MT.

Juina – MT., 17 de Março de 2017.

Eduardo Rodrigues da Silva
1.º Secretário

Palácio dos Pionairos - Praça Tancredo de Almeida Neves, Avenida dos Jambos 572N
Fone: 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br
CEP 78320-000 – Juína - Mato Grosso

CÂMARA FLS. ____ M-JUÍNA

Câmara Municipal de Juina – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juina – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - http://www.juina.mt.leg.br – diretoriageral@juina.mt.leg.br

PORTARIA N.º 76, de 05 de outubro de 2024

Nomeia a servidora Maria Alexia dos Santos, zeladora para atuar como agente de contratação da Câmara Municipal de Juína.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 20, inciso VII, alínea "a" e "b" do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos, 6º, inciso LX e 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na qual compete ao agente de contratação a condução do processo licitatário, devendo este ser servidor efetivo ou empregado publico dos quadros permanentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1751, de 19 de julho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2095, de 21 de julho de2023, que criou a função gratifica de agente de contratação;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Juina oportunizará ao servidor capacitação na área de licitação e contratações publicas, que o servidor já integrou a Comissão Permanente de Licitações.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **MARIA ALEXIA DOS SANTOS**, zeladora , para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO e fara jus a função gratificada.**

Art. 2.º Caberá ao agente de contratação, em especial

I – Dar impulso ao procedimento licitatório;

II – Acompanhar os trâmites das licitações e promover diligências, se for o caso , para que as contratações previstas sejam cumpridas, observando também, o grau de prioridade das contratações;

III – Participar na Elaboração do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Juína/MT;

IV – Iniciar, conduzir e coordenar as sessões públicas das licitações, observando os regulamentos e normas aplicáveis ;

V – Tomar decisões em prol da boa condução dos processos licitatórios;

VI – Operacionalizar em sistemas eletrônicos e próprios, alimentando as informações necessárias aos procedimentos da fase de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, fase de julgamento, fase de habilitação e fase recursal, bem como às informações para geração de tabelas do

Sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas de Mato Grosso ou outro que eventualmente venha substituí-lo;

VII - Encaminhar os processos dentro dos prazos legais e hábeis à autoridade superior ou a quem for necessário para o andamento e providências cabíveis;

VIII - Manter comunicação junto ao Setor de Licitações do Poder Executivo com a finalidade de recepcionar os procedimentos homologados no qual a Câmara Municipal de Juína é participante, procedendo com as ações necessárias aos trâmites posteriores;

IX - Verificar regularidade de cumprimento dos contratos junto ao fiscal e gestor de contrato;

X - Efetuar notificações em eventual descumprimento contratual;

XI -Proceder ao controle dos contratos, verificando prazos de validade e execução visando propor a renovação em tempo hábil, juntamente ao gestor de contratos;

XII - Firmar os contratos e atas de registro de preços e outros afins da Câmara Municipal de Juína;

XIII - Alimentar as informações, documentos, dados obrigatórios ao atendimento do Portal Transparência e à Lei de Acesso à Informação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Juína;

XIV - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;

XV - Observar a legislação pertinente acerca de licitações, contratos, orçamento e normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, entre outras.

Art. 3º A agente de contratação contará com o auxílio da procuradoria legislativa e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria nº 69 de 22 de outubro de 2024.

FABIANO AURELIO RIBEIRO
presidente

Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - http://www.juina.mt.leg.br –_assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

CÂMARA M. JUÍNA Fls. 26

COMUNICADO INTERNO

Juína, 04 de fevereiro de 2025.

A Sua Senhoria
Tiago da Sila Jacinto Ferreira
Compras e Licitações
Câmara Municipal de Juína
78.320-000 Juína – MT

Assunto: DOD – Documento de Oficialização Demanda – MASTER EM LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Senhor Agente,

Em conformidade com a Instrução Normativa da Unidade de Controle Interno desta Casa de Leis, estou encaminhando, para as devidas providências, para efetivação de processo de inexigibilidade, o **DOD – Documento de Oficialização de Demanda** relativo à **Capacitação presencial**: Master em Licitação e Contratos Administrativos.

Outrossim, seguem também os documentos abaixo elencados:

1. Requerimento autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal;
2. Ficha de Inscrição;
3. Proposta do Curso;

Atenciosamente,

Maria Alexia dos Santos
Agente de Contratação – Zeladora

CÂMARA M. JUÍNA Fls. ____

CÂMARA Fls. 27 M. JUÍNA

PROTOCOLO GERAL 115/2025
Data: 06/02/2025 - Horário: 11:10
Administrativo - DOD 5/2025

Câmara Municipal de Juína - MT

Câmara Municipal de Juína – MT
Av. dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78.320-000, Juína – MT
Telefone (66) 3566-8900 – http://www.juina.mt.leg.br – diretoriageral@juina.mt.leg.br

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

1- Requisitante: Câmara Municipal de Juína	
2- Setor Requisitante: Compras e Licitações	
3- Demandante : Maria Alexia dos Santos - Agente de Contratação – Zeladora	
Data de envio do DODs: 04/02/2025	
Nível de prioridade: (alto)	

1. **Descrição sucinta do objeto.**
   - **Capacitação presencial**: Master em Licitação e Contratos Administrativos.
   - **Empresa que promovera o evento**: ATAME
   - **Conteúdo Programático**: Conforme Informativo anexo a este.
   - **Local**: HOTEL PAIAGUAS (Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1718 - Bosque da Saúde, Cuiabá – MT
   - **Período de realização da capacitação**: Conforme Informativo anexo a este
   - **Carga horária**: 12 horas/aula por módulo
   - **Quantidade de inscrições**: 1
   - **Servidores que participarão da capacitação:**
     1. Maria Alexia dos Santos;
   - **Valor unitário do curso**: R$ 8.075,00 (Oito mil e setenta e cinco reais) pelos 5 módulos, sendo o valor de 1.615,00 (um mil seiscentos e quinze reais) por cada módulo.

2. **Justificativa da necessidade da contratação:**

Considerando as significativas inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que tem como objetivo modernizar, tornar mais eficiente e transparente o processo licitatório, é essencial que os servidores da Administração Pública estejam adequadamente capacitados para atuar de forma legal, prudente e eficiente nas contratações públicas.

De acordo com o artigo 18, § 1°, inciso X da referida Lei, a capacitação dos fiscais e gestores de contratos administrativos deve ser priorizada desde a fase preparatória da licitação, especialmente no que se refere ao estudo técnico preliminar. Com base nisso, é de extrema relevância que a servidora nomeada para atuar como Agente de Contratação da Câmara Municipal de Juína participe de cursos especializados, com o objetivo de aprimorar suas habilidades técnicas e práticas para lidar com os novos desafios impostos pela Lei nº 14.133/2021.

CÂMARA Fls. ____ M. JUÍNA

CÂMARA Fls. 28 M-JUÍNA

PROTOCOLO GERAL 115/2025
Data: 06/02/2025 - Horário: 11:10
Administrativo - DOD 5/2025

Câmara Municipal de Juína - MT

Nesse sentido, o **Curso Master em Licitação e Contratos Administrativos** oferecido pela ATAME/MT se configura como uma oportunidade ímpar de capacitação. Com 30 anos de experiência no mercado, a ATAME/MT traz um curso de qualidade, coordenado pelo professor Francisney Liberato, Auditor do TCE/MT, e estruturado em seis módulos abrangentes que atendem aos principais aspectos da nova legislação. O curso tem como objetivo capacitar os participantes para dominarem tanto o arcabouço legal quanto o prático das licitações e contratos administrativos, com ênfase em aspectos técnicos e em ferramentas para uma gestão eficiente e segura.

O curso será ministrado em seis módulos, distribuídos ao longo do primeiro semestre de 2025, sendo os seguintes:

1. **1º Módulo (13 e 14/03/2025)** – Planejamento das Contratações.
2. **2º Módulo (10 e 11/04/2025)** – Fases e Modalidades de Licitação.
3. **3º Módulo (15 e 16/05/2025)** – Contratos Administrativos.
4. **4º Módulo (12 e 13/06/2025)** – Sanções Administrativas em Licitações e Contratos.
5. **5º Módulo (03 e 04/07/2025)** – Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos.
6. **6º Módulo (12 e 13/08/2025)** – Formação de Agentes de Contratação e Pregoeiros.

Gostaria de destacar que já participei do **6º Módulo** – Formação de Agentes de Contratação e Pregoeiros, e, portanto, minha solicitação refere-se à participação dos módulos 1 ao 5, que ocorrerá a partir de março de 2025. O conteúdo desses módulos, serão fundamentais para o exercício eficiente das atribuições do cargo de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Juína.

Os módulos do curso cobrem tópicos essenciais, como as fases da licitação, modalidades de contratação, a importância do planejamento na contratação pública, as sanções administrativas, e as melhores práticas de gestão e fiscalização de contratos, incluindo a aplicação de inteligência artificial nas atividades administrativas. O curso também abordará a importância da elaboração de documentos como o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Projeto Básico, além de fornecer ferramentas para a utilização do sistema **Compras.gov.br**, garantindo a máxima transparência e eficiência no processo licitatório.

Diante do exposto, a participação no curso não é apenas recomendada, mas também necessária para garantir que a gestão das contratações públicas no município seja realizada de forma eficiente, transparente e alinhada às novas exigências legais. A Câmara Municipal de Juína, com sua responsabilidade de promover e incentivar a capacitação contínua dos servidores, estará cumprindo com o seu dever legal de fornecer os meios necessários para o aprimoramento das competências técnicas da equipe.

CÂMARA Fls. ____ M-JUÍNA

CÂMARA Fls. 29 M. JUÍNA

PROTOCOLO GERAL 115/2025
Data: 06/02/2025 - Horário: 11:10
Administrativo - DOD 5/2025

Câmara Municipal de Juína - MT

Câmara Municipal de Juína – MT
Av. dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78.320-000, Juína – MT
Telefone (66) 3566-8900 – http://www.juina.mt.leg.br – diretoriageral@juina.mt.leg.br

3. Descritivo do produto/serviço a ser contratado

ITEM	CATMAT*/CATSER*	QNT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ESTIMADO
01		01	Master em Licitação e Contratos Administrativos	CAPACITAR	R$ 8.075,00

*Na hipótese do código do material ou do serviço não constar no catálogo de padronização, o requisitante deverá solicitar o seu cadastro junto ao setor competente.

4. Observações gerais

Prazo de entrega/execução: 5 módulos entre os meses de março á julho
Local: HOTEL PAIAGUAS (Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1718 - Bosque da Saúde, Cuiabá – MT
Horário 13/03/2025 (início às 08h às 12h00 – 13h00 às 17h00) e 14/03/2025 (início às 8h00 e Término às 12h)
Servidora responsável por esclarecimentos: Maria Alexia dos Santos

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento e que ele traz os conteúdos previstos na instrução normativa aprovada pela PORTARIA N. º 63/CMJ de 13 de novembro de 2023 e está em conformidade com a Lei Federal 14133/2021.

Juína, 04 de fevereiro de 2025.

Maria Alexia dos Santos
Agente de Contratação – Zeladora
Responsável pela formalização da demanda

CÂMARA Fls. ____ M. JUÍNA

Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - http://www.juina.mt.leg.br – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

CÂMARA Fls. 30 M. JUÍNA

PROTOCOLO GERAL 116/2025
Data: 06/02/2025 - Horário: 11:16
Administrativo - R.CUR 5/2025

Câmara Municipal de Juína - MT

REQUERIMENTO

A Sua Excelência o Senhor
Aelcio Moreira de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Juína

Assunto: Capacitação presencial Master em Licitação e Contratos Administrativos
Senhor presidente,

Considerando a minha nomeação para exercer a função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Juína e a constante necessidade de atualização nos processos licitatórios, venho, por meio deste, solicitar autorização para participar do *Curso Master em Licitação e Contratos Administrativos*, oferecido pela ATAME/MT, com a coordenação do Professor Francisney Liberato, Auditor do TCE/MT. Este curso tem como objetivo capacitar os servidores públicos a dominarem o arcabouço legal e prático da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), preparando-os para atuar com segurança, eficiência e transparência nas contratações públicas.

O curso ocorrerá nos seguintes módulos:

1. **1º Módulo (13 e 14/03/2025)** – Planejamento das Contratações.
2. **2º Módulo (10 e 11/04/2025)** – Fases e Modalidades de Licitação.
3. **3º Módulo (15 e 16/05/2025)** – Contratos Administrativos.
4. **4º Módulo (12 e 13/06/2025)** – Sanções Administrativas em Licitações e Contratos.
5. **5º Módulo (03 e 04/07/2025)** – Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos.
6. **6º Módulo (12 e 13/08/2025)** – Formação de Agentes de Contratação e Pregoeiros.

A primeira etapa do curso ocorrerá nos dias 13 e 14 de março de 2025, com carga horária total de 12 horas, sendo realizado no Hotel Paiaguás, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1718 - Bosque da Saúde, Cuiabá - MT. As atividades terão início às 08h00 e término às 17h00 no dia 13, com intervalo para almoço, e no dia 14, ocorrerá das 08h00 às 12h00. Os demais módulos seguirão as datas e conteúdos especificados acima.

A ATAME/MT, com seus 30 anos de experiência, reconhece a importância da capacitação eficaz para os servidores públicos nesse campo, e acredito que a participação

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - http://www.juina.mt.leg.br – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

CÂMARA Fls. 31 M. JUÍNA

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 116/2025
Data: 06/02/2025 - Horário: 11:16
Administrativo - R.CUR 5/2025

neste curso será de grande valia para o meu desenvolvimento profissional e para o bom desempenho das atribuições relacionadas ao cargo de Agente de Contratação.

Dessa forma, solicito respeitosamente a autorização de V. Exª para que eu possa participar deste curso, que contribuirá significativamente para o aprimoramento das minhas funções e para o cumprimento das responsabilidades que me são atribuídas.

Juína, 04 de fevereiro de 2025.

Maria Alexia dos Santos
Agente de Contratação – Zeladora

AUTORIZAÇÃO:

Data: 04 / 02 / 25

Aelcio Moreira de Oliveira
Presidente

CÂMARA Fls. ____ M. JUÍNA

ATAME MT

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 116/2025
Data: 06/02/2025 - Horário: 11:16
Administrativo - R.CUR 5/2025

PREENCHIMENTO DA FICHA DE FORMA DIGITAL

Curso/Evento:	MASTER EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS				
Data(s):	13 e 14/03 – 10 e 11/04 – 15 e 16/05 – 12 e 13/06 – 03 e 04/07			Local: CUIABÁ – MT	
PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO - DADOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL.					
Razão Social:	CAMARA MUNICIPAL DE JUINA				
CNPJ:	15.359.219/0001-59	Inscr. Est. ISENTA		Inscr. Município: ISENTA	
Endereço:	Praça Tancredo de Almeida Neves, Av. dos Jambos	Nº	519 N	Bairro: CENTRO	
Cidade:	JUÍNA	UF: MT	MT	CEP: 78320-000	
Telefone:	(66) 3566-8900	Empresa é Substituto Tributário do ISSQN ( ) SIM ( ) NÃO			

(*) NOME E TELEFONE DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS OU PAGAMENTO: LINDOMAR RODRIGUES, (66) 99674-6785

(*) DATA EMISSÃO NOTA FISCAL:	(*) E-MAIL DE ENVIO NOTA FISCAL: diretoriageral@juina.mt.leg.br

(*) EMITIR NOTA FISCAL ( ) ÚNICA COM VALOR TOTAL ( ) SEPARADA COM NOME DOS PARTICIPANTES

Preencha os dados para cadastro dos Participantes e emissão de Certificado

CPF:	029.830.072-94	RG: 1269765	Órgão Emissor/UF: SESDC/RO
Nome:	MARIA ALEXIA DOS SANTOS		CARGO: Zeladora
D. Nascimento:	22/11/1996	E-Mail p/certificado: alexia_ads@hotmail.com	
Celular:	69 984231968		Naturalidade: VILHENA/RO
NECESSITA DE ALGUM ATENDIMENTO ESPECIAL?	(X) NÃO ( ) SIM		DIGA QUAL?

CPF:		RG:	Órgão Emissor/UF:
Nome:			CARGO:
D. Nascimento:		E-Mail p/ certificado:	
Celular:			Naturalidade:
NECESSITA DE ALGUM ATENDIMENTO ESPECIAL?	( ) NÃO ( ) SIM		DIGA QUAL?

CPF:		RG:	Órgão Emissor/UF:
Nome:			CARGO:
D. Nascimento:		E-Mail p/ certificado:	
Celular:			Naturalidade:
NECESSITA DE ALGUM ATENDIMENTO ESPECIAL?	( ) NÃO ( ) SIM		DIGA QUAL?

CPF:		RG:	Órgão Emissor/UF:
Nome:			CARGO:
D. Nascimento:		E-Mail p/certificado:	
Celular:			Naturalidade:
NECESSITA DE ALGUM ATENDIMENTO ESPECIAL?	( ) NÃO ( ) SIM		DIGA QUAL?

E-MAIL DO CONSULTOR DE VENDAS	comercial1@atamemt.gov.br / Isaac Artur - (65) 9 9968-2707 (Whats - Comercia

Valor por inscrição: R$ 8.075,00 **Valor Total: R$ 8.075,00**

FORMA DE PAGAMENTO:

( ) **Transferência/Depósito - Dados para depósito:** Banco Sicredi: Cooperativa: 0810 C/C: 08277/3

(x) **CHAVE PIX CNPJ:** 00.839.039/0001-05

IMPORTANTE - (*) CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO !

- Para obter o certificado o participante deverá ter no mínimo 75% de presença. A presença é registrada por período com a assinatu da lista de presença antes de entrar em sala de aula.
- O prazo para emissão do certificado é de até 07 (sete) dias úteis após o término do evento. O Certificado e a declaração de participaç são emitidos pelo Portal do Aluno, localizado no site da Atame o Usuário e Senha é o CPF do aluno (somente números).
- O curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões, com 72 horas de antecedência da data prevista pa seu início.
- o pedido de cancelamento de inscrição deve ser feito por escrito em papel timbrado e somente serão aceitos em até 7 (sete) dias an da data de realização do evento, tendo direito a uma carta de crédito no valor total da inscrição com validade de 03 meses, destina

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 116/2025
Data: 06/02/2025 - Horário: 11:16
Administrativo - E.CUR 5/2025

ao órgão público, após este prazo a carta de crédito não poderá ser mais utilizada. Há possibilidade de substituição do participante se necessário.

- A inscrição só será confirmada após o envio da nota de empenho da despesa com o total do serviço. A nota fiscal será emitida após a autorização do participante.

Data ____/____/_____ Local: _____ Assinatura: _____

CÂMARA Fls. 33 M. JUÍNA

CÂMARA Fls. ____ M. JUÍNA

Fls. 24 M. JUÍNA

Prefeitura Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 116/2025
Data: 5/02/2025 - Horário: 11:05
Administrativo - R.CUR 5/2025

PROPOSTA PARA CÂMARA DE JUÍNA

MASTER EM LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CARGA HORÁRIA: 12 horas

DIAS: 13/03/2025 (início às 08h às 12h00 – 13h00 às 17h00) e 14/03/2025 (início às 8h00 e Término às 12h)

CIDADE: HOTEL PAIAGUAS (Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1718 - Bosque da Saúde, Cuiabá – MT)

INCLUSO: Coffee break, bloco de anotações, caneta, copo e bolsa personalizada.

OBSERVAÇÃO: Trazer notebook ou tablet – material didático online. O Certificado e a declaração de participação é emitido pelo Portal do Aluno, localizado no site da Atame o Usuário e Senha é o CPF do aluno (somente números).

APRESENTAÇÃO DO CURSO

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe diversas mudanças significativas para os processos licitatórios na Administração Pública. Diante desse cenário, torna-se fundamental a capacitação dos servidores públicos para atuarem em conformidade com a nova lei, garantindo a eficiência, transparência e legalidade das contratações públicas. Assim, a ATAME/MT, no alto dos seus 30 anos de experiência, sabedora da necessidade de capacitação efetiva dos servidores públicos nesse importante tema, realizará o curso **Master em Licitação e Contratos Administrativos,** tendo como **coordenador** o professor: **Francisney Liberato – Auditor do TCE/MT,** o curso possui um total de **06 módulos.**

OBJETIVO

Capacitar os participantes a dominarem o arcabouço legal e prático das licitações e contratos administrativos, habilitando-os a atuar com segurança e eficiência nesse domínio, seja no âmbito da Administração Pública ou da iniciativa privada.

PÚBLICO-ALVO

Servidores públicos, agentes políticos, profissionais do direito, contabilidade, controle interno e de outras áreas estudantes, empresários e demais interessados em aprofundar seus conhecimentos sobre licitações e contratos administrativos.

METODOLOGIA

O conteúdo será desenvolvido a partir de aula expositiva dialogada, estudo de caso, debates, trabalhos em grupo testes e exercícios, dinâmicas, enfim.

DATAS E MÓDULOS DO CURSO

- Data: 13 e 14/03/2025: 1º MÓDULO – Planejamento das Contratações
- Data: 10 e 11/04/2025: 2º MÓDULO – Fases e Modalidades de Licitação
- Data: 15 e 16/05/2025: 3º MÓDULO – Contratos Administrativos
- Data: 12 e 13/06/2025: 4º MÓDULO – Sanções Administrativas em Licitações e Contratos
- Data: 03 e 04/07/2025: 5º MÓDULO – Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos
- Data: 12 e 13/08 /2025: 6º MÓDULO – Formação de agentes de contratação e pregoeiros

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1º MÓDULO - PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

1.1 - Introdução ao Planejamento das Contratações:

- Importância do planejamento para a eficiência e economicidade das contratações;
- Fases do planejamento: concepção, elaboração do projeto básico, orçamento e gestão de riscos; Integração do planejamento com as demais etapas da licitação;
- Aspectos inovadores da Lei nº 14.133/2021 no planejamento das contratações.

1.2 - Documento de Formalização da Demanda (DFD):

- Conceito e finalidade do DFD; Conteúdo e informações essenciais do DFD;
- Elaboração do DFD: passo a passo e exemplos práticos

1.3 - Estudo Técnico Preliminar (ETP):

- Objetivo e importância do ETP; Elaboração do ETP: metodologias e ferramentas;

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL - 16/2025
Data: 06/02/2025 - Horário: 11:16
Administrativo - R.CUR 5/2025

CÂMARA Fls. 37 M-JUÍNA

- Conteúdo do ETP: levantamento de dados, análise de viabilidade, alternativas de contratação.

1.4 - Termo de Referência (TR):

- Definição e função do Termo de Referência.
- Conteúdo do TR: descrição detalhada do objeto, metas, indicadores de desempenho, requisitos de habilitação, critérios de julgamento; Elaboração do TR: linguagem clara, precisa e concisa.

1.5 - Projeto Básico:

- Conceito e finalidade do Projeto Básico.
- Conteúdo do Projeto Básico: memorial descritivo, especificações técnicas, desenhos, orçamento detalhado; Elaboração do Projeto Básico: requisitos e normas técnicas.

1.6 - Gerenciamento de Riscos:

- Identificação de riscos em licitações e contratos; Análise e avaliação de riscos: probabilidade e impacto.
- Estratégias de tratamento de riscos: mitigação, transferência, aceitação e prevenção.
- Plano de Gerenciamento de Riscos.

1.7 - Prática no Sistema Compras.gov.br:

- Navegação e funcionalidades do sistema; Cadastro de usuários e fornecedores; Pesquisa de licitações e contratos; Elaboração e publicação de editais no sistema; Acompanhamento da execução contratual.

2º MÓDULO- FASES E MODALIDADES DE LICITAÇÃO

2.1 - Fase Preparatória:

- Planejamento da contratação; Estudo técnico preliminar; Termo de Referência e Projeto Básico;
- Orçamento estimado.

2.2 - Fase Externa:

- Publicação do edital; Habilitação: documentação e requisitos; Impugnação do edital;
- Classificação das propostas; Adjudicação e homologação.

2.3 - Modalidades de Licitação:

- Visão geral das modalidades: concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo e pregão;
- Características e detalhamentos; Regras, Procedimentos e Fases (Internas e Externas);
- Comparativo entre as modalidades: critérios de escolha, procedimentos e prazos.
- Ênfase na simplificação e na eficiência do processo licitatório.

2.4 - Recursos Administrativos:

- Tipos de recursos; Prazos e procedimentos; Efeitos dos recursos.

3º MÓDULO - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.1 - Conceito e Características:

- Cláusulas essenciais e acessórias; Prerrogativas da Administração Pública;
- Formalização e publicação.

3.2 - Execução e Acompanhamento:

- Obrigações das partes; Alterações contratuais: aditivos, supressões, revisão;
- Acompanhamento.

3.3 - Extinção dos Contratos:

- Causas de extinção: cumprimento, rescisão, anulação, etc. Efeitos da extinção.

4º MÓDULO - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1 - Teoria Geral dos Contratos Administrativos

4.2 - Noções Gerais do Processo Administrativo Sancionador (PAS):

- Princípios do PAS: legalidade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório, motivação, proporcionalidade, impessoalidade.
- Fases do PAS: instauração, instrução, defesa, relatório, julgamento e execução; Competência para aplicação de sanções.

4.3 - Modalidades de Sanções e suas Abrangências:

- Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Abrangência das sanções: pessoas físicas e jurídicas, responsáveis solidários

CÂMARA Fls. M-JUÍNA

4.4 - Dosimetria das Sanções:

- Critérios de dosimetria: gravidade da infração, danos ao erário, reincidência, culpabilidade, atenuação e agravamento.
- Possíveis atenuantes: confissão espontânea, reparação do dano, colaboração com o processo;
- Possíveis agravantes: má-fé, dolo, prejuízo relevante ao erário;

PROTOCOLO GERAL 116/2025
Data: 05/02/2025 - Horário: 11:16
Administrativo - R.CUR 5/2025
Câmara Municipal de Juína - MT

- O percentual de 0,5% a 30% na aplicação da multa na Lei nº 14.133/2021: critério parâmetros.

CÂMARA Fls. 36 JUÍNA

4.5- Outros Aspectos do Processo Administrativo Sancionador:

- Prescrição; Legitimidade para interpor recurso; Efeitos da decisão administrativa;
- Publicidade das sanções aplicadas.

4.6 - Instauração, Processamento, Julgamento e Aplicação das Sanções Administrativas:

5º MÓDULO - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.1- Planejamento e Gestão de Contratos:

- Planejamento da Contratação: definição do objeto, elaboração do termo de referência, pesquisa de mercado, estimativa de preços, cronograma físico- financeiro;
- Formalização do Contrato: instrumento contratual, cláusulas essenciais e acessórias, garantias contratuais, publicação do extrato do contrato;
- Gestão do Contrato: acompanhamento da execução, aditivos contratuais (acréscimos, supressões, alterações), reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste e repactuação, gestão de riscos;
- Terceirização na Administração Pública: requisitos legais, responsabilidades da Administração e da empresa contratada, fiscalização da terceirização;
- Organização e Normativas Internas: elaboração de manuais de procedimentos, fluxogramas, checklist, sistemas de controle interno.

5.2 - Fiscalização de Contratos Administrativos:

- Papel do Fiscal: responsabilidades, atribuições, poderes e deveres.
- Perfil do Fiscal: qualificação técnica, experiência, imparcialidade, conduta ética.
- Formalidades da Fiscalização: designação do fiscal, termo de posse, registro das atividades de fiscalização.
- Instrumentos de Controle: diário de obras, medições, relatórios de acompanhamento, sistemas informatizados.
- Técnicas de Fiscalização: inspeções, auditorias, análise documental, verificação da qualidade dos serviços e produtos.
- Prestação de Contas: documentação comprobatória, prazos, análise da prestação de contas.
- Pontos de Controle e Riscos: identificação de pontos críticos, análise de riscos, medidas preventivas e corretivas.
- Boas Práticas na Fiscalização: comunicação eficiente, relacionamento interpessoal, registro detalhado das ocorrências, atuação proativa.

5.3 - Utilização da Inteligência Artificial (IA) na Gestão e Fiscalização de Contratos

6º MÓDULO - FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS

6.1 Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)

- Objetivos:
  - Modernizar e tornar mais eficiente o processo licitatório.
  - Assegurar a economicidade e a competitividade nas contratações públicas.
  - Promover o desenvolvimento nacional sustentável.
- Normas:
  - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública; Regulamenta as modalidades de licitação, fases do processo, critérios de julgamento, recursos e contratos; Princípios da licitação.

6.2 Bens e Serviços, Licitação e Agente Público

- Bens e Serviços:
  - Define bens e serviços comuns e especiais.
- Licitação:
  - Presencial: justificada e registrada em ata e gravação audiovisual.
  - Eletrônica: preferencial, com sistemas que garantam transparência e segurança.
- Agente Público:
  - Competência, atribuições, requisitos e responsabilização.

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

6.3 Modalidades, Fases, Disputas, Documentação e Condução

- Modalidades de Licitação:
  - Concorrência, Concurso, Leilão, Pregão, Diálogo Competitivo.

PROTOCOLO GERAL 116/2025
Data: 05/02/2025 - Horário: 11:16
Administrativo - R.CUR 5/2025
Prefeitura Municipal de Juína - MT
Fls. 37
M. JUÍNA

- Fases da Licitação:
  - Fase Interna: preparação, edital, objeto;
  - Fase Externa: publicação, propostas, habilitação, julgamento, adjudicação, homologação.
- Tipos de licitação:
  - Menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto.
- Modos de Disputas
- Documentação Necessária:
  - Edital, Proposta, Habilitação, Recursos, Contrato.
- Condução dos Trabalhos:
  - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; Pontos de controle e riscos; Doutrina e jurisprudências dos Tribunais de Contas, STJ e STF; Utilização da Inteligência artificial – IA.

INSTRUTORES (MINI CURRÍCULO)

ALMERINDA ALVES OLIVEIRA: Mestre em Administração Pública. Formada em Administração e Direito. Auditora Governamental. Ocupou cargos na Controladoria Geral da União, Receita Federal e Agência Nacional do Petróleo. Certificação internacional em auditoria e riscos. Professora da Escola Nacional de Administração Pública.

ÉRCIO DE ARRUDA LINS: Assistente de Contratações da Secretaria Jurídica do TRT23. Graduado em Engenharia Florestal e Direito. Especialista em Direito Civil e Processual Civil, Tributário e Administrativo. MBL em Direito Constitucional. MBA em Liderança pela Franklin Covey dos EUA. Já exerceu cargos relevantes na Administração Pública, dentre eles: Diretor Geral do TRT23, Diretor Geral do TRE/MT.

FRANCISNEY LIBERATO: Auditor do Tribunal de Contas. Bacharel em Administração; Bacharel em Ciências Contábeis (CRC-MT) e Bacharel em Direito (OAB-MT). Pós-graduado em Gestão Pública. Pós-graduado em Contabilidade Gerencial. Vice-presidente da Associação Brasileira dos Profissionais da Contabilidade (ABRAPCON).

IGOR FRANCIS: Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Mato Grosso (2011), Especialista em Contabilidade e Auditoria. Atualmente é analista administrativo - EBSERH-Hospital Universitário Júlio Müller. Tem experiência na área de gestão financeira e comercial.

VALOR DO INVESTIMENTO

Contratando o Módulo Avulso: R$1.700,00 por pessoa

Somando os 05 módulos (conforme solicitação), daria o total de: 8.500,00$

Na contratação, consigo dar um desconto de 5%, ficando: 8.075,00$!!!

Assim, cada módulo sairia por: 1.615,00$, por pessoa!!

Contratando todos os módulos o aluno garantirá um Desconto Master

(Para garantir o desconto, o empenho precisa estar com o valor total garantido dos 06 módulos)

*Terá direito ao certificado o participante que obtiver no mínimo, 75% de presença, essa participação será registrada por período com a assinatura da lista de presença antes de entrar em sala de aula.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
Fls. _____
M. JUÍNA

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 116/2025
Data: 06/02/2025 - Horário: 11:06
Administrativo - R.COR 5/2025
CÂMARA Fls. 30 M-JUÍNA

ATENÇÃO! VAGAS LIMITADAS!

Esse curso poderá ser customizado de acordo com a sua necessidade, no formato "IN COMPANY"

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome da ATAME MT, para envio da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento em uma das contas bancárias indicadas:

Dados para Empenho:

Razão Social: Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos LTDA.

CNPJ: 00.839.039/0001-05 | **Endereço:** Rua A, nº 23, Setor Centro Sul - Morada do Ouro, Cuiabá - MT.

Dados Bancários: Banco Sicredi: Cooperativa: 0810 C/C: 08277/3 ou **Chave Pix**: 00.839.039/0001-05

IMPORTANTE

**** A inscrição do participante ****

A inscrição do participante será confirmada após o envio da nota de empenho devidamente preenchida de acordo com proposta ofertada pela **ATAME MT**, configurando assim a sua participação.

**** A nota fiscal ****

A Nota Fiscal só será emitida para órgãos **Municipais e Autarquias** com nota de empenho devidamente preenchida de acordo com proposta ofertada pela **ATAME MT**.

Política de Cancelamento ou Adiamento da Inscrição dos Cursos:

- **Por Iniciativa da ATAME MT:** o curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões com 72 horas de antecedência da data prevista para seu início.
- **Por Iniciativa do Participante:** o pedido de cancelamento de inscrição deve ser feito por escrito em papel timbrado e somente serão aceitos em até 7 (sete) dias antes da data de realização do evento, tendo direito uma carta de crédito no valor total da inscrição com validade de 03 meses, destinada ao órgão público, após este prazo a carta de crédito não poderá ser mais utilizada. Há possibilidade de substituição do participante se necessário.
- **Maiores Informações:** 65 9.9636-4008 (WHATSAPP COMERCIAL).

CÂMARA Fls. M-JUÍNA

CÂMARA Fls. 39 M. JUÍNA

SOLICITAÇÃO DE DESPACHO PRESIDÊNCIA.

De: Setor de Compras
Para: Gabinete da Presidência

Assunto: Solicitação

"Recebi neste setor, solicitação de Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – **"Master em Licitação e Contratos Administrativos".**

Por este motivo venho através deste solicitar despacho para iniciarmos o processo licitatório do objeto supracitado.

Juína - MT, 04 de fevereiro de 2025.

Tiago S. j. Ferreira
Agente Administrativo
Portaria 18/2017
Câmara Municipal de Juína

Tiago da Silva Jacinto Ferreira
Agente de Compras e Licitações

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

CÂMARA Fls. 40 M. JUÍNA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

De: Sr. Aelcio Moreira de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal
Para: Sr. Tiago da Silva Jacinto Ferreira

Assunto: Autorização

Autorizo a abertura de Procedimento para:

1.1. Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – **"Master em Licitação e Contratos Administrativos".**

Juína - MT, 04 de fevereiro de 2025.

Aelcio Moreira de Oliveira
Presidente

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

CÂMARA Fls. 47 M. JUÍNA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada em organização e ministração de cursos e treinamentos em gestão pública, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD TCE MT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**"Master em Licitação e Contratos Administrativos".**	00081922	UNIDADE	01	R$ 8.075,00	R$ 8.075,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R$ 8.075,00 (Oito mil e setenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do documento de oficialização de demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Diante da especificidade do objeto e sua simplicidade dispensa-se os dispostos do ETP (estudo técnico preliminar) conforme alínea "a" do inciso II do art. nº 7 da IN SCL 01/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Instrumento contratual foi substituído pelo empenho conforme art. 95, da Lei nº 14.133/2021

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será imediato.

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

CÂMARA Fls. 41 M. JUÍNA

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.4. Instrumento contratual foi substituído pelo empenho conforme art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. **DO RECEBIMENTO**

6.5.1. Serviço de entrega imediata.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II alínea f., da Lei n.º 14.133/2021

10.2. Previamente à emissão do empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

Fls. 43
M. JUÍNA

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. **Habilitação Jurídica:**

10.13.1. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

10.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

CÂMARA
Fls.
M. JUÍNA

Avenida dos Jambos, 519N – Centro – Telefone (66) 3566-8900
CEP 78.320-000 – Juína/MT - http://www.juina.mt.leg.br

CÂMARA Fls. 45 M-JÚNA

10.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Juína.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Elemento de Despesa: Cód. Reduzido n° 17- 3.3.90.39.00.00

Juína/MT, 04 de fevereiro de 2025.

Tiago S. J. Ferreira
Agente Administrativo
Portaria 18/2017
Câmara Municipal de Juína

TIAGO DA SILVA JACINTO FERREIRA
Agente de Compras e Licitações

CÂMARA Fls. ____ M-JÚNA

CÂMARA M. JUÍNA Fls. 46

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Tiago da Silva Jacinto Ferreira- Agente de Compras e Licitações
Para: Sr. Lindomar Rodrigues – Contador

Assunto: Verificar Saldo orçamentário.

1.1. Solicito verificação de saldo orçamentário suficiente para dar encaminhamentos aos procedimentos legais para a Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública **"Master em Licitação e Contratos Administrativos"**.

Item	Quantidade	Descrição/Especificação do Objeto
01	01	**"Master em Licitação e Contratos Administrativos"**.

Estimativa no valor de R$ 8.075,00 (Oito mil e setenta e cinco reais).

Juína - MT, 04 de fevereiro de 2025.

Tiago da Silva Jacinto Ferreira
Agente de Compras

Rodrigo 04/02/2025

CÂMARA M. JUÍNA Fls. ____

CÂMARA FIS. 17 M-JUÍNA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 15.359.219/0001-59

PARECER CONTÁBIL N°. 0006/2025

Parte Emitente: Contador
Parte Interessada: Agente de Compras e Licitações
Setor de Compras - Câmara Municipal de Juína/MT

RESPOSTA. SOLICITAÇÃO INTERNA. VERIFICAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. CURSO DE CAPACITAÇÃO. Trata-se de provável contratação de pessoa jurídica de direito privado, especializada em ministração de curso de capacitação na área pública, através de possível e ulterior processo de inexigibilidade, restando necessário a verificação e reserva de saldo orçamentário suficiente para cumprimento da futura obrigação, em conformidade com a legislação vigente.

Em atenção à solicitação do setor de compras para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de ulterior contratação de empresa especializada em capacitação na área pública, no valor total estimado de R$ 8.075,00 (Oito mil e setenta e cinco reais), para serem pagos em parcelas de acordo com o término/conclusão de cada módulo, pela Câmara Municipal de Juína/MT.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA

Provável Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública: "Master em Licitação e Contratos Administrativos – Módulos I ao V".
Quantidade a ser contratada: 01 (um), para participação privativa de servidora.
Valor unitário do curso: R$ 8.075,00 (Oito mil e setenta e cinco reais)

Certifico que existe recursos orçamentários suficientes para pagamento das obrigações para fins da contratação em comento, conforme a dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Saldo Disponível
17	*14.001*	*01.031.0001.2004*	*3.3.90.39.00.00.00*	*R$ 60.605,00*

Juína-MT, 04 de fevereiro de 2025.

Lindomar Rodrigues
Contador
CRC/MT: 020015/O-3

CÂMARA FIS. M-JUÍNA

CÂMARA Fls. 48 M. JUÍNA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – **"Master em Licitação e Contratos Administrativos"**.

FONTE DE CUSTEIO:
- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.
3.3.90.39.00.00

Na qualidade de ordenador de **"despesas"** da Câmara Municipal de Juína - MT, **declara**, para os efeitos do *inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal*, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Juína/MT, 04 de fevereiro de 2025.

Aelcio Moreira de Oliveira
Presidente

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

Sumário

JUSTIFICATIVA. 2

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO 2
2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2
3. DO PROCEDIMENTO PARA INEXIGIBILIDADE 4
4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE 6
5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO 6
6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL 11
7. DA CARTA CONTRATO – MINUTA 11
8. CONCLUSÃO 12

CÂMARA Fls. 50 M-JUÍNA

JUSTIFICATIVA.

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

A capacitação contínua dos servidores é fundamental para assegurar a eficiência e a qualidade na administração pública. Nesse contexto, a participação do servidor Maria Alexia dos Santos, Agente de Contratação, no curso oferecido pela ATAME/MT, intitulado "Master em Licitação e Contratos Administrativos", coordenado pelo professor Francisney Liberato, Auditor do TCE/MT, representa uma importante oportunidade para o aprimoramento de suas competências profissionais, alinhando-se aos objetivos de excelência na gestão pública da Câmara Municipal de Juína.

O curso oferece um conteúdo especializado, composto por 06 módulos, que aborda as normas e melhores práticas relacionadas às funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, essenciais para o processo licitatório e a gestão de contratos públicos. A participação de Maria Alexia proporcionará um aprofundamento em temas relevantes, como as recentes atualizações legais, especialmente no que tange à Lei nº 14.133/2021, permitindo-lhe desempenhar suas funções com maior precisão, transparência e eficiência.

Ademais, a capacitação contribuirá para o desenvolvimento de habilidades indispensáveis, como a condução de processos licitatórios, a elaboração de atas de registro de preços, a análise de propostas e a realização de pregões eletrônicos. Essas competências são cruciais para minimizar riscos e aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira responsável e eficaz.

A participação no curso também reflete o compromisso da Câmara Municipal de Juína com a valorização de seus servidores e com a promoção de uma gestão pública mais eficiente, transparente e responsável. Ao investir no desenvolvimento profissional de Maria Alexia, a Câmara reitera seu compromisso com a modernização e o aprimoramento contínuo de suas práticas administrativas.

Por essas razões, solicitamos a compreensão e a autorização para que Maria Alexia dos Santos participe do curso "Master em Licitação e Contratos Administrativos", conforme o disposto no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a relevância dessa capacitação para o fortalecimento de uma gestão pública mais eficiente e alinhada às melhores práticas e à legislação vigente.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CÂMARA Fls. M-JUÍNA

As aquisições e contratações realizadas pelas entidades públicas estão rigorosamente sujeitas a um regime normativo estabelecido por lei.

O princípio fundamental dessa abordagem é o Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que estipula que obras, serviços, compras e alienações devem ser conduzidos por meio de processos licitatórios.

A licitação foi adotada como instrumento pela Administração Pública para promover a igualdade na participação de interessados em procedimentos destinados a atender às demandas dos órgãos públicos. Isso se aplica aos serviços oferecidos por pessoas físicas e/ou jurídicas nos âmbitos distrital, municipal, estadual e nacional, buscando sempre obter propostas mais vantajosas para as contratações.

Para uma compreensão mais clara, é válido observar o que estabelece o Inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8666/93 posteriormente substituída pela Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob

a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea f da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
>
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
>
> *b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
>
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
>
> *d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
>
> *e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
>
> ***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PROCEDIMENTO PARA INEXIGIBILIDADE

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021;

> *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

CÂMARA Fls. 53 M. JUÍNA

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante do exposto, com o propósito de conferir ao processo a devida conformidade com as exigências legais vigentes, faz-se imperativo apresentar minuciosas justificativas e documentos, em consonância com o preceito normativo estabelecido pela legislação pertinente.

Nesse sentido, almejando assegurar a completa transparência e robustez do procedimento, é pertinente ressaltar a relevância do Artigo 72 da Lei 14133/2021, que incide diretamente sobre as práticas e requisitos que orientam a instrução de processos dessa natureza. Esta referida disposição legal, ao ser invocada, respalda o escopo da atividade empreendida, consolidando, assim, a diligência da instituição em atender integralmente aos preceitos legais que regem a matéria em questão.

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da ATAME/MT para a realização do curso "Master em Licitação e Contratos Administrativos" fundamenta-se na qualidade e experiência consolidada da instituição ao longo de seus 30 anos de atuação, sendo amplamente reconhecida pela sua expertise na capacitação de servidores públicos. A ATAME/MT se destaca por seu compromisso em oferecer soluções educativas personalizadas, alinhadas às necessidades da administração pública e à legislação vigente, contribuindo para a formação de profissionais altamente qualificados para atender às demandas do setor público.

Com a promulgação da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna-se essencial que os servidores envolvidos em processos licitatórios e contratuais estejam preparados para lidar com as exigências dessa legislação. Nesse cenário, o curso oferecido pela ATAME/MT surge como uma oportunidade única de atualização, abordando de forma prática e aprofundada as etapas do processo licitatório e a gestão de contratos públicos, com foco nas mudanças e exigências trazidas pela nova lei.

O treinamento, que possui uma carga horária de 06 módulos, abrange desde os fundamentos da Lei nº 14.133/2021 até a execução e fiscalização das contratações, garantindo uma formação completa para os servidores. A metodologia da ATAME/MT integra aulas expositivas, estudos de caso, debates, trabalhos em grupo e dinâmicas interativas, permitindo a aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos no contexto da administração pública.

Destaca-se também a notoriedade do aplicador do curso, Francisney Liberato, Auditor do TCE/MT, que possui vasta experiência e reconhecimento na área de licitações e contratos administrativos. Sua expertise prática e teórica é um diferencial importante para a formação dos servidores, trazendo não apenas o conhecimento técnico, mas também uma visão aprofundada e estratégica sobre os desafios enfrentados pela administração pública. A atuação do professor Francisney Liberato agrega valor ao curso, proporcionando aos participantes um aprendizado de alto nível e atualizado, alinhado às melhores práticas e exigências legais.

Além de sua vasta experiência, a ATAME/MT se destaca pela abordagem prática e interativa, envolvendo os participantes em situações reais de processos licitatórios e contratos administrativos, fortalecendo sua capacidade de atuar com segurança e eficiência. Essa formação de alto nível prepara os servidores para lidar com os desafios da gestão pública e garantir a transparência e a legalidade nas contratações públicas.

Ao escolher a ATAME/MT para essa capacitação, a Câmara Municipal de Juína reafirma seu compromisso com a melhoria contínua dos processos administrativos e licitatórios, visando sempre a excelência na gestão pública. A qualificação dos servidores em Licitação e Contratos Administrativos é fundamental para assegurar a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, promovendo maior eficiência, transparência e segurança nas contratações públicas.

Diante da relevância estratégica desse curso para a gestão pública da Câmara Municipal de Juína, solicitamos a compreensão e autorização para a participação dos servidores no curso oferecido pela ATAME/MT, conforme o inciso III, alínea f do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Estamos confiantes de que essa capacitação contribuirá significativamente para o aprimoramento dos processos licitatórios e contratuais no município, promovendo uma gestão pública mais eficiente e alinhada às exigências da nova legislação.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a contratação direta, por inexigibilidade, de um curso de formação e capacitação, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pela Instrução SCL 03/2023 da Câmara Municipal de Juína.

Conforme previsto pelo Art. 7º da Instrução Normativa e pelo Art. 23 da Lei 14.133/2021, é essencial que o preço estimado para a contratação seja compatível com os valores praticados no mercado. A Instrução SCL 03/2023 estabelece que a pesquisa de preços deve considerar diversas fontes e parâmetros para garantir a adequação e a transparência na definição do valor a ser contratado.

Para a estimativa do preço do curso, inicialmente consultamos o site Radar Compras Públicas do TCE/MT, que fornece informações sobre os preços registrados para cursos similares em contratações públicas anteriores. Esses valores foram utilizados como base para a estimativa do preço, assegurando que a quantia proposta esteja alinhada com os preços praticados em contratações públicas recentes.

Adicionalmente, a empresa fornecedora do curso apresentou notas fiscais que documentam os preços praticados para serviços semelhantes com outros clientes, tanto públicos quanto privados, no último ano. A análise dessas notas fiscais foi crucial para validar a estimativa de preço, permitindo verificar a consistência do valor proposto em relação ao mercado e confirmar que o preço ofertado pela empresa está adequado.

CÂMARA Fls. 56 M. JUÍNA

Embora não tenham sido realizadas pesquisas diretas com fornecedores ou consultas adicionais em dados de pesquisa pública, a documentação recebida, juntamente com os dados do Radar Compras Públicas, fornece uma base sólida para justificar o preço estimado. Os preços obtidos e as notas fiscais apresentadas garantem que o valor proposto está em conformidade com os valores de mercado e atende aos requisitos legais estabelecidos.

Em conformidade com a Instrução SCL 03/2023 e com as disposições legais, a estimativa do preço foi cuidadosamente elaborada para assegurar a transparência e a adequação da contratação direta. O preço estimado reflete a realidade do mercado e está alinhado com os valores praticados, justificando assim a inexigibilidade pela exclusividade do fornecedor e pela impossibilidade de competição.

Dessa forma, a justificativa apresentada está fundamentada e respaldada pelos parâmetros estabelecidos, garantindo a conformidade legal e a integridade do processo de contratação, conforme art 23 da lei 14.133/21

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> *§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
>
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
>
> *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
>
> *III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios*

CÂMARA Fls. ____ M. JUÍNA

eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Justificativa da Ausência dos Demais Parâmetros na Estimativa de Preços

Para a contratação direta por inexigibilidade do curso de formação e capacitação, foram seguidas as diretrizes estabelecidas pela Instrução SCL 03/2023 da Câmara Municipal de Juína, bem como pela Lei Federal nº 14.133/2021. No entanto, alguns dos parâmetros recomendados para a estimativa de preços não puderam ser plenamente atendidos devido a limitações específicas durante o processo de pesquisa.

De acordo com o Art. 5º da Instrução SCL 03/2023, a pesquisa de preços deve ser realizada com base em diversos parâmetros combinados, sempre que possível. Esses parâmetros incluem: a composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo (inciso I), dados de pesquisa publicada em mídias especializadas e tabelas de referência (inciso III), e pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores (inciso IV). A Instrução também destaca que a prioridade deve ser dada aos parâmetros dos incisos IV e II, com justificativa apresentada em caso de impossibilidade (parágrafo 1º).

No processo de estimativa do preço para o curso, enfrentamos dificuldades específicas que impossibilitaram a plena aplicação de alguns desses parâmetros:

1. **Composição de Custos Unitários (Inciso I)**:
    - Não foi possível obter os preços médios de itens correspondentes nos sistemas oficiais de governo devido a dificuldades de acesso ou falta de dados atualizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CÂMARA Fls. 58 M. JUÍNA

2. **Dados de Pesquisa Publicada (Inciso III)**:
    - A consulta a dados publicados em mídias especializadas e tabelas de referência formais também não foi viável, pois os dados necessários não estavam acessíveis ou atualizados dentro do prazo exigido.
3. **Pesquisa Direta com Fornecedores (Inciso IV)**:
    - Apesar da tentativa de realizar pesquisas diretas com fornecedores, esta abordagem foi adotada parcialmente devido à falta de respostas adequadas ou à impossibilidade de contatar o número mínimo de três fornecedores que pudessem fornece cotações em tempo hábil.

A ausência desses parâmetros foi mitigada pela utilização de outras fontes disponíveis, como o Radar Compras Públicas do TCE/MT e as notas fiscais fornecidas pela empresa, que serviram como base para a estimativa de preços. O Art. 6º da Instrução SCL 03/2023 prevê que, na falta de parâmetros adequados, a estimativa pode ser baseada em outros critérios, desde que justificados. Além disso, o Art. 23 da Lei 14.133/2021 orienta que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, mesmo na ausência de dados completos:

> *§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Portanto, a justificativa para a ausência dos parâmetros recomendados está fundamentada nas dificuldades encontradas durante o processo de pesquisa, e a estimativa de preços foi elaborada com base nas melhores informações disponíveis, assegurando a compatibilidade com o mercado e atendendo aos requisitos legais e regulamentares.

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

No que tange ao aspecto econômico, destaca-se que os preços cotados demonstram consonância com a realidade do mercado, especialmente considerando a natureza do serviço em questão. Dessa forma, a Administração encontra-se apta a efetuar a aquisição do serviço sem qualquer transgressão às disposições legais que regem os certames licitatórios. Este procedimento alinha-se rigorosamente às normativas, assegurando a legalidade e a integridade no processo de contratação, respaldando, assim, a conformidade da ação administrativa.

Após a devida cotação, uma vez identificado o menor preço, procede-se à adjudicação do serviço à entidade que apresentar o menor valor, cumulativamente atendendo aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme estabelecido pelos artigos 62 e 72 da Lei 14.133/2021.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

> *Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*
>
> *I - jurídica;*
>
> *II - técnica;*
>
> *III - fiscal, social e trabalhista;*
>
> *IV - econômico-financeira.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

7. DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Com fulcro no inciso III do art. 92 e art. 95 da Lei Federal 14.133/2021 dispensa a carta contrato substituindo-a pelo empenho.

8. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal de Juína optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Juína e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Juína, 04 de fevereiro de 2025.

Tiago S. J. Ferreira
Agente Administrativo
Portaria 18/2017
Câmara Municipal de Juína

TIAGO DA SILVA JACINTO FERREIRA
Agente de Compras e Licitações

CÂMARA
Fls. 61
M. JUÍNA

tce mt

Relatório Resumido

Gerado em: 05/03/2025 08:58:19
Quantidade total de registros: 9

Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Exercício (Ano da Compra): 2024, 2025
Descrição/Código do Material: (0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSCRICAO EM CURSO DE GESTAO DE RISCO DE CONTRATOS.

Valor Máximo Unit do Material	Média Saneada Global	Mediana Valor Unit do Material
R$5490,00	R$1779,29	R$1300,00

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	CM DE SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	00000000004/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	5	UNIDADE	R$ 690,00	83.594.978/0001-56	UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL	23/04/2024
2	[illegible]	[illegible]	00000000003/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	5	UNIDADE	R$ 890,00	52.835.850/0001-03	52835850000103	23/04/2024
3	CM DE SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	00000000015/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	4	UNIDADE	R$ 890,00	52.835.850/0001-03	52835850000103	25/10/2024
4	CM DE SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	00000000002/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC.	1	UNIDADE	R$ 1.290,00	51.318.373/0001-46	51318373000146	04/03/2024
5	CM DE SANTA CARMEM	Inexigibilidade de Licitação	00000000004/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	1	UNIDADE	R$ 1.300,00	00.839.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	19/02/2024
6	[illegible] SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	00000000010/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	3	UNIDADE	R$ 1.750,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179	19/07/2024
7	[illegible] SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	00000000014/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	5	UNIDADE	R$ 3.192,00	48.941.653/0001-00	48941653000100	25/10/2024
8	CM DE SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	00000000007/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC.	3	UNIDADE	R$ 5.390,00	27.883.894/0001-61	INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA	14/05/2024

CÂMARA
Fls.
M. JUÍNA

ATAME MT

PROPOSTA PARA CÂMARA DE JUÍNA

CÂMARA Fls. 62 M-JUÍNA

MASTER EM LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CARGA HORÁRIA: 12 horas

DIAS: 13/03/2025 (início às 08h às 12h00 – 13h00 às 17h00) e 14/03/2025 (início às 8h00 e Término às 12h)

CIDADE: HOTEL PAIAGUAS (Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1718 - Bosque da Saúde, Cuiabá – MT)

INCLUSO: Coffee break, bloco de anotações, caneta, copo e bolsa personalizada.

OBSERVAÇÃO: Trazer notebook ou tablet – material didático online. O Certificado e a declaração de participação é emitido pelo Portal do Aluno, localizado no site da Atame o Usuário e Senha é o CPF do aluno (somente números).

APRESENTAÇÃO DO CURSO

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe diversas mudanças significativas para os processos licitatórios na Administração Pública. Diante desse cenário, torna-se fundamental a capacitação dos servidores públicos para atuarem em conformidade com a nova lei, garantindo a eficiência, transparência e legalidade das contratações públicas. Assim, a ATAME/MT, no alto dos seus 30 anos de experiência, sabedora da necessidade de capacitação efetiva dos servidores públicos nesse importante tema, realizará o curso **Master em Licitação e Contratos Administrativos,** tendo como **coordenador** o professor: **Francisney Liberato – Auditor do TCE/MT**, o curso possui um total de **06 módulos.**

OBJETIVO

Capacitar os participantes a dominarem o arcabouço legal e prático das licitações e contratos administrativos, tornando-os aptos a atuar com segurança e eficiência nesse domínio, seja no âmbito da Administração Pública ou da iniciativa privada.

PÚBLICO-ALVO

Servidores públicos, agentes políticos, profissionais do direito, contabilidade, controle interno e de outras áreas, estudantes, empresários e demais interessados em aprofundar seus conhecimentos sobre licitações e contratos administrativos.

METODOLOGIA

O conteúdo será desenvolvido a partir de aula expositiva dialogada, estudo de caso, debates, trabalhos em grupo, testes e exercícios, dinâmicas, enfim.

DATAS E MÓDULOS DO CURSO

- Data: 13 e 14/03/2025: 1º MÓDULO – Planejamento das Contratações
- Data: 10 e 11/04/2025: 2º MÓDULO -- Fases e Modalidades de Licitação
- Data: 15 e 16/05/2025: 3º MÓDULO – Contratos Administrativos
- Data: 12 e 13/06/2025: 4º MÓDULO – Sanções Administrativas em Licitações e Contratos
- Data: 03 e 04/07/2025: 5º MÓDULO – Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos
- Data: 12 e 13/08 /2025: 6º MÓDULO – Formação de agentes de contratação e pregoeiros

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1º MÓDULO – PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Introdução ao Planejamento das Contratações:

- Importância do planejamento para a eficiência e economicidade das contratações;
- Fases do planejamento: concepção, elaboração do projeto básico, orçamento e gestão de riscos; Integração do planejamento com as demais etapas da licitação;
- Aspectos inovadores da Lei nº 14.133/2021 no planejamento das contratações.

1.2 - Documento de Formalização da Demanda (DFD):

- Conceito e finalidade do DFD; Conteúdo e informações essenciais do DFD;
- Elaboração do DFD: passo a passo e exemplos práticos

1.3 - Estudo Técnico Preliminar (ETP):

- Objetivo e importância do ETP; Elaboração do ETP: metodologias e ferramentas;

CÂMARA Fls. M-JUÍNA

- Conteúdo do ETP: levantamento de dados, análise de viabilidade, alternativas de contratação.

1.4 - Termo de Referência (TR):

- Definição e função do Termo de Referência.
- Conteúdo do TR: descrição detalhada do objeto, metas, indicadores de desempenho, requisitos de habilitação, critérios de julgamento; Elaboração do TR: linguagem clara, precisa e concisa.

1.5 - Projeto Básico:

- Conceito e finalidade do Projeto Básico.
- Conteúdo do Projeto Básico: memorial descritivo, especificações técnicas, desenhos, orçamento detalhado; Elaboração do Projeto Básico: requisitos e normas técnicas.

1.6 - Gerenciamento de Riscos:

- Identificação de riscos em licitações e contratos; Análise e avaliação de riscos: probabilidade e impacto.
- Estratégias de tratamento de riscos: mitigação, transferência, aceitação e prevenção.
- Plano de Gerenciamento de Riscos.

1.7 - Prática no Sistema Compras.gov.br:

- Navegação e funcionalidades do sistema; Cadastro de usuários e fornecedores; Pesquisa de licitações e contratos; Elaboração e publicação de editais no sistema; Acompanhamento da execução contratual.

2º MÓDULO- FASES E MODALIDADES DE LICITAÇÃO

2.1 - Fase Preparatória:

- Planejamento da contratação; Estudo técnico preliminar; Termo de Referência e Projeto Básico;
- Orçamento estimado.

2.2 - Fase Externa:

- Publicação do edital; Habilitação: documentação e requisitos; Impugnação do edital;
- Classificação das propostas; Adjudicação e homologação.

2.3 - Modalidades de Licitação:

- Visão geral das modalidades: concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo e pregão;
- Características e detalhamentos; Regras, Procedimentos e Fases (Internas e Externas);
- Comparativo entre as modalidades: critérios de escolha, procedimentos e prazos.
- Ênfase na simplificação e na eficiência do processo licitatório.

2.4 - Recursos Administrativos:

- Tipos de recursos; Prazos e procedimentos; Efeitos dos recursos.

3º MÓDULO - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.1 - Conceito e Características:

- Cláusulas essenciais e acessórias; Prerrogativas da Administração Pública;
- Formalização e publicação.

3.2 - Execução e Acompanhamento:

- Obrigações das partes; Alterações contratuais: aditivos, supressões, revisão;
- Acompanhamento.

3.3 - Extinção dos Contratos:

- Causas de extinção: cumprimento, rescisão, anulação, etc. Efeitos da extinção.

4º MÓDULO - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1 - Teoria Geral dos Contratos Administrativos

4.2 - Noções Gerais do Processo Administrativo Sancionador (PAS):

- Princípios do PAS: legalidade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório, motivação, proporcionalidade, impessoalidade.
- Fases do PAS: instauração, instrução, defesa, relatório, julgamento e execução; Competência para aplicação de sanções.

4.3 - Modalidades de Sanções e suas Abrangências:

- Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Abrangência das sanções: pessoas físicas e jurídicas, responsáveis solidários

4.4 - Dosimetria das Sanções:

- Critérios de dosimetria: gravidade da infração, danos ao erário, reincidência, culpabilidade, atenuação e agravamento.
- Possíveis atenuantes: confissão espontânea, reparação do dano, colaboração com o processo;
- Possíveis agravantes: má-fé, dolo, prejuízo relevante ao erário;

- O percentual de 0,5% a 30% na aplicação da multa na Lei nº 14.133/2021: critérios e parâmetros.

CÂMARA Fls. 64 M. JUÍNA

4.5- Outros Aspectos do Processo Administrativo Sancionador:

- Prescrição; Legitimidade para interpor recurso; Efeitos da decisão administrativa;
- Publicidade das sanções aplicadas.

4.6 - Instauração, Processamento, Julgamento e Aplicação das Sanções Administrativas:

5º MÓDULO - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.1- Planejamento e Gestão de Contratos:

- Planejamento da Contratação: definição do objeto, elaboração do termo de referência, pesquisa de mercado, estimativa de preços, cronograma físico- financeiro;
- Formalização do Contrato: instrumento contratual, cláusulas essenciais e acessórias, garantias contratuais, publicação do extrato do contrato;
- Gestão do Contrato: acompanhamento da execução, aditivos contratuais (acréscimos, supressões, alterações), reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste e repactuação, gestão de riscos;
- Terceirização na Administração Pública: requisitos legais, responsabilidades da Administração e da empresa contratada, fiscalização da terceirização;
- Organização e Normativas Internas: elaboração de manuais de procedimentos, fluxogramas, checklist, sistemas de controle interno.

5.2 - Fiscalização de Contratos Administrativos:

- Papel do Fiscal: responsabilidades, atribuições, poderes e deveres.
- Perfil do Fiscal: qualificação técnica, experiência, imparcialidade, conduta ética.
- Formalidades da Fiscalização: designação do fiscal, termo de posse, registro das atividades de fiscalização.
- Instrumentos de Controle: diário de obras, medições, relatórios de acompanhamento, sistemas informatizados.
- Técnicas de Fiscalização: inspeções, auditorias, análise documental, verificação da qualidade dos serviços e produtos.
- Prestação de Contas: documentação comprobatória, prazos, análise da prestação de contas.
- Pontos de Controle e Riscos: identificação de pontos críticos, análise de riscos, medidas preventivas e corretivas.
- Boas Práticas na Fiscalização: comunicação eficiente, relacionamento interpessoal, registro detalhado das ocorrências, atuação proativa.

5.3 - Utilização da Inteligência Artificial (IA) na Gestão e Fiscalização de Contratos

6º MÓDULO - FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS

6.1 - Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)

- Objetivos:
  - Modernizar e tornar mais eficiente o processo licitatório.
  - Assegurar a economicidade e a competitividade nas contratações públicas.
  - Promover o desenvolvimento nacional sustentável.
- Normas:
  - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública; Regulamenta as modalidades de licitação, fases do processo, critérios de julgamento, recursos e contratos; Princípios da licitação.

6.2 Bens e Serviços, Licitação e Agente Público

- Bens e Serviços:
  - Define bens e serviços comuns e especiais.
- Licitação:
  - Presencial: justificada e registrada em ata e gravação audiovisual.
  - Eletrônica: preferencial, com sistemas que garantam transparência e segurança.
- Agente Público:
  - Competência, atribuições, requisitos e responsabilização.

CÂMARA Fls. M. JUÍNA

6.3 Modalidades, Fases, Disputas, Documentação e Condução

- Modalidades de Licitação:
  - Concorrência, Concurso, Leilão, Pregão, Diálogo Competitivo.

CÂMARA FLS. 65 M. JUÍNA

- Fases da Licitação:
  - Fase Interna: preparação, edital, objeto;
  - Fase Externa: publicação, propostas, habilitação, julgamento, adjudicação, homologação.
- Tipos de licitação:
  - Menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto.
- Modos de Disputas
- Documentação Necessária:
  - Edital, Proposta, Habilitação, Recursos, Contrato.
- Condução dos Trabalhos:
  - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; Pontos de controle e riscos; Doutrina e jurisprudências dos Tribunais de Contas, STJ e STF; Utilização da Inteligência artificial – IA.

INSTRUTORES (MINI CURRÍCULO)

ALMERINDA ALVES OLIVEIRA: Mestre em Administração Pública. Formada em Administração e Direito. Auditora Governamental. Ocupou cargos na Controladoria Geral da União, Receita Federal e Agência Nacional do Petróleo. Certificação internacional em auditoria e riscos. Professora da Escola Nacional de Administração Pública.

[illegible] DE ARRUDA LINS: Assistente de Contratações da Secretaria Jurídica do TRT23. Graduado em Engenharia Florestal e Direito. Especialista em Direito Civil e Processual Civil, Tributário e Administrativo. MBL em Direito Constitucional. MBA em Liderança pela Franklin Covey dos EUA. Já exerceu cargos relevantes na Administração Pública, dentre eles: Diretor Geral do TRT23, Diretor Geral do TRE/MT.

FRANCISNEY LIBERATO: Auditor do Tribunal de Contas. Bacharel em Administração; Bacharel em Ciências Contábeis (CRC-MT) e Bacharel em Direito (OAB-MT). Pós-graduado em Gestão Pública. Pós-graduado em Contabilidade Gerencial. Vice-presidente da Associação Brasileira dos Profissionais da Contabilidade (ABRAPCON).

IGOR FRANCIS: Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Mato Grosso (2011), Especialista em Contabilidade e Auditoria. Atualmente é analista administrativo - EBSERH-Hospital Universitário Júlio Müller. Tem experiência na área de gestão financeira e comercial.

VALOR DO INVESTIMENTO

Contratando o Módulo Avulso: R$1.700,00 por pessoa

Somando os 05 módulos (conforme solicitação), daria o total de: 8.500,00$

Na contratação, consigo dar um desconto de 5%, ficando: 8.075,00$!!!

Assim, cada módulo sairia por: 1.615,00$, por pessoa!!

Contratando todos os módulos o aluno garantirá um Desconto Master

(Para garantir o desconto, o empenho precisa estar com o valor total garantido dos 06 módulos)

*Terá direito ao certificado o participante que obtiver no mínimo, 75% de presença, essa participação será registrada por período com a assinatura da lista de presença antes de entrar em sala de aula.

CÂMARA FLS. M. JUÍNA

ATAME MT

CÂMARA Fls. 66 M. JUÍNA

ATENÇÃO! VAGAS LIMITADAS!

Esse curso poderá ser customizado de acordo com a sua necessidade, no formato "IN COMPANY"

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome da ATAME MT, para envio da Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento em uma das contas bancárias indicadas:

Razão Social: Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos LTDA.

CNPJ: 00.839.039/0001-05 | **Endereço:** Rua A, nº 23, Setor Centro Sul - Morada do Ouro, Cuiabá - MT.

Dados Bancários: Banco Sicredi: Cooperativa: 0810 C/C: 08277/3 ou **Chave Pix:** 00.839.039/0001-05

IMPORTANTE

**** A inscrição do participante ****

A inscrição do participante será confirmada após o envio da nota de empenho devidamente preenchida de acordo com proposta ofertada pela **ATAME MT**, configurando assim a sua participação.

**** A nota fiscal ****

A Nota Fiscal só será emitida para órgãos **Municipais e Autarquias** com nota de empenho devidamente preenchida de acordo com proposta ofertada pela **ATAME MT**.

Política de Cancelamento ou Adiamento da Inscrição dos Cursos:

- **Por Iniciativa da ATAME MT:** o curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões com 72 horas de antecedência da data prevista para seu início.
- **Por Iniciativa do Participante:** o pedido de cancelamento de inscrição deve ser feito por escrito em papel timbrado e somente serão aceitos em até 7 (sete) dias antes da data de realização do evento, tendo direito a uma carta de crédito no valor total da inscrição com validade de 03 meses, destinada ao órgão público, após este prazo a carta de crédito não poderá ser mais utilizada. Há possibilidade de substituição do participante se necessário.
- **Maiores Informações:** 65 9.9636-4008 (WHATSAPP COMERCIAL).

CÂMARA Fls. _____ M. JUÍNA

Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/

NOTA CUIABANA

Série do Documento: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal: 609

Dados do Prestador de Serviço

VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA
CAPACCITAR CURSOS
Rua Pedro Oliveira Guimarães,86 - Baú
CEP 78008-160 - Fone: (65)99915-6662 - Cuiabá/ MT
vanessa_carli@hotmail.com
Inscrição Municipal 214686 - CPF/CNPJ 43.734.527/0001-52

Data de Geração da NFS-e: **29/10/2024 14:28:52**
Data de Competência: **29/10/2024**
Cód. de Autenticidade: **DEC965D7B**
Responsável pela Retenção:

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Exigível			

Município dos Serviços	Município Incidência
Cuiabá - Mato Grosso	Cuiabá - Mato Grosso

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ: 03.641.971/0001-57
Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
Endereço: RUA FRANCISCO OLIVEIRA CALDEIRA
IM :
Número : 382
Complemento :
Bairro : CENTRO
CEP : 78885-000
Cidade/UF : Feliz Natal/ MT
Telefone : (66)3585-1381
E-mail : nadia_korb@hotmail.com

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TREINAMENTO QUE ABORDARÁ O SEGUINTE TEMA: ENCERRAMENTO DE MANDATO E TRANSIÇÃO DE GOVERNO, QUE OCORREU NOS DIAS 24 E 25 DE OUTUBRO DE 2024, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ/MT, COM O FACILITADOR MILTON MENDES.
03 PARTICIPANTES – R$ 1.750,00 CADA
DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AG: 0046-9
CONTA CORRENTE: 38447-0
PIX: 43.734.527/0001-52

Detalhamento dos Tributos

Item	Descrição	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
1	[03.02.03/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	2,60	802		8599604

Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R$ 5.250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.250,00	R$ 136,50	Não	R$ 0,00

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	Vl. ISSQN Retido	Vl. Líquido da Nota Fiscal
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ **5.250,00**

Construção Civil | **Cód. Obra :** | **Art. :**

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

CÂMARA FIS. M-JÚNIA

Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
[illegible] - http://www.cuiaba.mt.gov.br/

NOTA CUIABANA

Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
605

CÂMARA FLS. 69 JUÍNA

Prestador de Serviço

VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA
CAPACCITAR CURSOS
Rua Pedro Oliveira Guimarães,86 - Baú
CEP 78008-160 - Fone: (65)99915-6662 - Cuiabá/ MT
vanessa_carli@hotmail.com
Inscrição Municipal 214686 - CPF/CNPJ 43.734.527/0001-52

Data de Geração da NFS-e
29/10/2024 11:19:18
Data de Competência
29/10/2024
Cód. de Autenticidade
7A686058E
Responsável pela Retenção

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Exigível			

Local dos Serviços	Município Incidência
Cuiabá - Mato Grosso	Cuiabá - Mato Grosso

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 03.954.047/0001-82
Razão Social : TANGARA DA SERRA CAMARA MUNICIPAL
Endereço : RUA JULIO MARTINEZ
Complemento : ESQ. JOÃO P ARANTES
CEP : 78300-000
Fone : (65)3311-4600
IM :
Número : 195
Bairro : CENTRO
Cidade/UF : Tangará da Serra/ MT
E-mail : marciela@camaratga.mt.gov.br

Intermediário de Serviços

Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TREINAMENTO QUE ABORDARÁ O SEGUINTE TEMA: ENCERRAMENTO DE MANDATO E TRANSIÇÃO DE GOVERNO, QUE OCORREU NOS DIAS 24 E 25 DE OUTUBRO DE 2024, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ/MT, COM O FACILITADOR MILTON MENDES, CONFORME NOTA DE EMPENHO N. 686-2024.
1 PARTICIPANTE
DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AG: 0046-9
CONTA CORRENTE: 38447-0
PIX: 43.734.527/0001-52

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município					Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...					**2,60**	802		8599604
Vl. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo			Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R$ 1.899,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.899,00			R$ 49,37	Não	R$ 0,00
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL		Outras Retenções	Vl. ISSQN Retido	**Vl. Líquido da Nota Fiscal**
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ **1.899,00**

Construção Civil | **Cód. Obra :** | **Art. :**

Informações Adicionais

[illegible] EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FIS

PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPA FONE:3641-8325

CÂMARA FLS. JUÍNA

PREFEITURA DE Cuiabá

ALVARÁ/2025

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação

25999950169418202510013O167

CM 54204

CNPJ/CPF 00.839.039/0001-05

Identificador 528007

Razão Social

[illegible]ME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

Nome Fantasia

ATAME

Atividade Principal

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade Secundária

6204000 - Consultoria em tecnologia de informação
6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria tecnica especifica
8542200 - Educação profissional de nível tecnológico
8533300 - Educação superior - pós-graduação e extensão
8219999 - Preparação de documentos e serviços especialzados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8531700 - Educação superior - graduação
8541400 - Educação profissional de nível técnico
7490199 - Outras atividades profissionais científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Localização

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - Bairro: Morada do Ouro - CEP: 78053160 - Cuiabá - MT

Data Abertura Empresa	Area Utilizada/m²	Publicidade	Hor. Especial
[illegible]/1995	125	SIM	NAO

Data da Inscrição CM	Uso Solo
17/10/1995	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data Expedição	Inscr. Cad Imobiliário	Inscr. Estadual	Registro Junta Comercial/MT
16/01/2025	01.9.22.009.0073.001	131651250	51200588232

Ressalva

José Afonso Botura Portacarrero
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

16 de Janeiro de 2025.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas

PREFEITURA DE
Cuiabá

ALVARÁ/2025

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação

25999950169418202510013016 7

CM 54204

CNPJ/CPF 00.839.039/0001-05

Identificador 528007

Razão Social

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

Nome Fantasia

ATAME

Atividade Principal

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade Secundária

8599695 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8599605 - Cursos preparatórios para concursos
8532500 - Educação superior - graduação e pós-graduação
6319400 - Portais,provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Localização

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - Bairro: Morada do Ouro - CEP: 78053160 - Cuiabá - MT

Data Abertura Empresa	Area Utilizada/m²	Publicidade	Hor. Especial
09/09/1995	125	SIM	NAO

Data da Inscrição CM	Uso Solo
17/10/1995	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data Expedição	Inscr. Cad Imobiliário	Inscr. Estadual	Registro Junta Comercial/MT
16/01/2025	01.9.22.009.0073.001	131651250	51200588232

Ressalva

José Afonso Botura Portacarrero
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

16 de Janeiro de 2025.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.839.039/0001-05 MATRIZ		28/09/1995

NOME EMPRESARIAL
ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ATAME	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R A	23	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.053-160	MORADA DO OURO - SETOR CENTRO SUL	CUIABA	MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ILDO@GRUPOATAME.COM.BR	(65) 3321-9000/ (65) 9968-2701

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2025** às **17:43:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CÂMARA
Fls. 72
M. JUÍNA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**

CPF/CNPJ: **00.839.039/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:06:42 do dia 05/02/2025 , com validade até o dia 07/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 1p9yGr7XghmUikkY78Qa

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA
Fls.
M. JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CÂMARA Fls. 73 M. JURÍNA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0055048258

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **05/02/2025** Hora da emissão: **09:12:05**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ATAME ASS.CONS.PLAN.CURSOS E CONCURSOS LTDA**
CNPJ: **00.839.039/0001-05**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **05/04/2025.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **22UTUUU2K7B922K9**

CÂMARA Fls. M. JURÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CÂMARA Fls. 74 M-JÚNA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
23963/2025	1858639		GERAL

CONTRIBUINTE: 170719

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: LANCAMENTOS DIVERSOS - 36955

05022025008390390001050010056582396326422522518586 39

NOME
ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL
00.839.039/0001-05	131651250

ENDEREÇO
Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - MORADA DO OURO - CUIABA/MT

BAIRRO	FINALIDADE
MORADA DO OURO	

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em divida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer titulo, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Lílian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

CÂMARA Fls. M-JÚNA

Certidão valida até 06 de Maio de 2025.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/

CÂMARA Fls. 75 M-JUÍNA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA
CNPJ: 00.839.039/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:43:47 do dia 18/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2025.
Código de controle da certidão: **5513.68CF.1524.9BB8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA Fls. M-JUÍNA

Fls. 76
M. JUÍNA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.839.039/0001-05
Certidão nº: 3568760/2025
Expedição: 20/01/2025, às 17:06:36
Validade: 19/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.839.039/0001-05, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CÂMARA
Fls.
M. JUÍNA

CÂMARA
FLS. 77
M-JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 18273643

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **1 ANO**, nos processos **EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA**, até a data de 22/01/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA
CNPJ 00.839.039/0001-05

Observações:

a. As informações do nome CNPJ **acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.**

b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço:sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados.**Inclui todos os processos relacionados à recuperação judicial e falência**.

d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

CÂMARA
FLS.
M-JUÍNA

Documento selado eletronicamente sob o número CGY71425.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.

CÂMARA
FLS. 38
M. JÚNA

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de **Regularidade** do FGTS - CRF

Inscrição: 00.839.039/0001-05

Razão Social: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS

Endereço: R A 23 SETOR CENTRO SUL / MORADA DO OURO / CUIABA / MT / 78053-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/01/2025 a 15/02/2025

Certificação Número: 2025011701180066891360

Informação obtida em 20/01/2025 16:59:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA
FLS.
M. JÚNA

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

CÂMARA Fls. 79 M-JÚNA

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51200588232	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTP2400102541

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CUIABA
Local

4 Junho 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ (Data / Responsável)

☐ NÃO ___/___/_____ _____ (Data / Responsável)

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ (Data) _____ (Responsável)

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ (Data) _____ (Vogal) _____ (Vogal) _____ (Vogal)

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

CÂMARA Fls. _____ M-JÚNA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3283302 em 04/06/2024 da Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ 00839039000105 e protocolo 240894383 - 04/06/2024. Autenticação: 5BB54913CF9DED78D03076A9546CA14533D5A2B5. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/089.438-3 e o código de segurança y0JE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

CÂMARA Fls. 80 M-JÚNA

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/089.438-3	MTP2400102541	04/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.216.761-20	CAROLINE MORAES GONCALVES	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
468.475.531-20	ILDO ADEMIR FACCIO	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

CÂMARA Fls. M-JÚNA

CÂMARA
Fls. 81
M. JÚINA

ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS ECONCURSOS LTDA

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃODO CONTRATO SOCIAL

ILDO ADEMIR FACCIO, brasileiro, nascido em 31/07/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF nº 468.475.531-20, e da Carteira de Identidade nº 767942, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 645, Apto 2004, Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, CEP: 78.050-253, Brasil.

CAROLINE MORAES GONÇALVES, brasileira, nascida em 05/03/1981, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF nº 711.216.761-20, e da Carteira de Identidade nº 13322540, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 645, Apto. 2004, Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, CEP: 78.050-253, Brasil.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200588232, com sede Rua A, 23, Setor Centro Sul, Morada do Ouro Cuiabá, MT, CEP 78.053- 160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.839.039/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA. O Objeto social passa a ser:
Prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio, apoio administrativo, prestados a empresas, outras organizações jurídicas privas e públicas e profissionais liberais, em matéria de: planejamento, organização, reengenharia, implantação de procedimentos, controle orçamentário, planejamento financeiro. Prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública. Prestação de serviços de cursos preparatórios para concursos. Prestação de serviços de organização, elaboração e aplicação de concurso público. Prestação de serviços e suporte técnico em tecnologia da informação. Prestação de serviços de consultoria e suporte técnico em tecnologia da informação. Prestação de serviços de treinamentos, instrutória, palestras e cursos em desenvolvimento profissional e gerencial. Prestação de serviços na preparação de documentos e serviços

CÂMARA
Fls.
M. JÚINA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3283302 em 04/06/2024 da Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ 00839039000105 e protocolo 240894383 - 04/06/2024. Autenticação: 5BB54913CF9DED78D03076A9546CA14533D5A2B5. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/089.438-3 e o código de segurança y0JE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

CÂMARA FLS. 82 M. JUÍNA

especializados de apoio administrativo. Prestação de serviços de educação superior, pós-graduação e extensão presencial e a distância. Prestação de serviços de educação profissional de nível tecnológico. Prestação de serviços de educação profissional de nível técnico. Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termosda Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ILDO ADEMIR FACCIO, brasileiro, nascido em 31/07/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF nº 468.475.531-20, e da Carteira de Identidade nº 767942, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 645, Apto 2004, Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, CEP: 78.050-253, Brasil.

CAROLINE MORAES GONÇALVES, brasileira, nascida em 05/03/1981, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF nº 711.216.761-20, e da Carteira de Identidade nº 13322540, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 645, Apto 2004, Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, CEP: 78.050- 253, Brasil.

Únicos sócios que compõem a sociedade **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA,** registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta

Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200588232, com sede Rua A, 23, Setor Centro Sul, Morada do Ouro Cuiabá, MT, CEP 78.053-160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.839.039/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a

CÂMARA FLS. M. JUÍNA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3283302 em 04/06/2024 da Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ 00839039000105 e protocolo 240894383 - 04/06/2024. Autenticação: 5BB54913CF9DED78D03076A9546CA14533D5A2B5. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/089.438-3 e o código de segurança y0JE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

CÂMARA Fls. 83 M.JÚNA

presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, NOME FANTASIA, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação de **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**.

Parágrafo único: A sociedade adota uso do nome fantasia de **ATAME**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem o endereço de sua sede: Rua A, n°23, Setor Centro Sul, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá, MT, CEP: 78053-160.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do contrato social.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem como objeto a:
Prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio, apoio administrativo, prestados a empresas, outras organizações jurídicas privas e públicas e profissionais liberais, em matéria de: planejamento, organização, reengenharia, implantação de procedimentos, controle orçamentário, planejamento financeiro. Prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública. Prestação de serviços de cursos preparatórios para concursos. Prestação de serviços de organização, elaboração e aplicação de concurso público. Prestação de serviços e suporte técnico em tecnologia da informação. Prestação de serviços de consultoria e suporte técnico em tecnologia da informação. Prestação de serviços de treinamentos, instrutória, palestras e cursos em desenvolvimento profissional e gerencial. Prestação de serviços na preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo. Prestação de serviços de educação superior, pós-graduação e extensão presencial e a distância. Prestação de serviços de educação profissional de nível tecnológico. Prestação de

CÂMARA Fls. M.JÚNA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3283302 em 04/06/2024 da Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ 00839039000105 e protocolo 240894383 - 04/06/2024. Autenticação: 5BB54913CF9DED78D03076A9546CA14533D5A2B5. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/089.438-3 e o código de segurança y0JE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

serviços de educação profissional de nível técnico. Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA. A empresa tem o capital de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil), totalmente e integralizado, em moeda corrente nacional, dividindo em 75.000,00 (setenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, sendo assim distribuídas entre os sócios:

NOME	Nº de Quotas	Valor R$	%
ILDO ADEMIR FACCIO	71.250	71.250,00	95,00
CAROLINE MORAES GONÇALVES	3.750	3.750,00	5,00
TOTAL	**75.000**	**75.000,00**	**100**

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SETIMA. A sociedade iniciou suas atividades em 09/09/1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** a sócia **CAROLINE MORAES GONÇALVES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3283302 em 04/06/2024 da Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ 00839039000105 e protocolo 240894383 - 04/06/2024. Autenticação: 5BB54913CF9DED78D03076A9546CA14533D5A2B5. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/089.438-3 e o código de segurança y0JE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

CÂMARA Fls. 44 M-JUÍNA

Parágrafo único: Fica acordado que na contratação de empréstimos, financiamentos e quaisquer modalidades de créditos junto as instituições financeiras, cooperativas de créditos e factoring, haverá a obrigatoriedade da assinatura em conjunto de todos os sócios do quadro societário.

CLÁUSULA NONA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou emvirtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé pública, ou propriedade.

PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA: Os Sócios poderão, a qualquer tempo, no exercício de suas funções técnicas e administrativa, fazer retirada a título de pró-labore, numa importância a ser livremente convencionada, respeitando as limitações legais vigentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, os lucros ou prejuízos serão atribuídos aos sócios na proporção de seu capital na sociedade,

podendo ainda, a critério dos sócios quotistas, serem incorporados ou diminuídos do capital social.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

§ 3º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CÂMARA Fls. M-JUÍNA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3283302 em 04/06/2024 da Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ 00839039000105 e protocolo 240894383 - 04/06/2024. Autenticação: 6B4013CF9DED78D03076A9546CA14533D5A2B5. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/089.438-3 e o código de segurança y0JE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

CÂMARA FIS. 85 M. JUÍNA

DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Ocorrendo falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, o sócio remanescente notificará aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, cientificando-se da existência do presente contrato. Nos 30 (trinta) dias seguintes, os notificados deverão indicar
pessoas habilitada para em seu nome acompanhar o levantamento de um balanço geral, que se procederá dentro de 30 (trinta) dias da data do falecimento do sócio, conforme combinarem as partes e dentro das possibilidades legais, os herdeiros ou sucessores poderão suceder a sócia falecida. Havendo o desinteresse das partes na assunção dos herdeiros, serãopagos aos mesmos lucros e demais haveres apurados no balanço geral, sendoque pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a realização do balanço geral.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros, sem oconsentimento dos sócios remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de preço e condições. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar os remanescentes, discriminando opreço, a forma e prazo de pagamento para que esses exerçam o direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de 60

(sessenta) dias do recolhimento da notificação, decorrido este prazo sem que haja qualquer manifestação, as quotas poderão ser livremente negociadas ou transferidas.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As deliberações sociais, ainda que impliquemem alteração contratual, poderão ser tomadas pelo sócio quotista que representa a maioria do capital social, consoante faculdade deferida

CÂMARA FIS. M. JUÍNA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3283302 em 04/06/2024 da Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ 00839039000105 e protocolo 240894383 - 04/06/2024. Autenticação: 5BB54913CF9DED78D03076A9546CA14533D5A2B5. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/089.438-3 e o código de segurança y0JE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

pelos artigos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou pela deliberação unânime dos Sócios, elegendo-se na ocasião um liquidante com poderes para conceder a extinção da sociedade, inclusive perante o Registro do Comercio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dosdireitos e obrigações resultantes do contrato social é o de **CUIABÁ-MT.**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente este instrumento.

Cuiabá, MT, 03 de junho de 2024.

ILDO ADEMIR FACCIO
CPF 468.475.531-20

CAROLINE MORAES GONÇALVES
CPF 711.216.761-20

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3283302 em 04/06/2024 da Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ 00839039000105 e protocolo 240894383 - 04/06/2024. Autenticação: 5BB54913CF9DED78D03076A9546CA14533D5A2B5. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/089.438-3 e o código de segurança y0JE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

CÂMARA Fls. 87 M. JÚNA

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/089.438-3	MTP2400102541	04/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.216.761-20	CAROLINE MORAES GONCALVES	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
468.475.531-20	ILDO ADEMIR FACCIO	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

CÂMARA Fls. M. JÚNA

CÂMARA Fls. 88 M-JUÍNA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, de CNPJ 00.839.039/0001-05 e protocolado sob o número 24/089.438-3 em 04/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3283302, em 04/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maristella Xavier De Moura.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.216.761-20	CAROLINE MORAES GONCALVES	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
468.475.531-20	ILDO ADEMIR FACCIO	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.216.761-20	CAROLINE MORAES GONCALVES	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
468.475.531-20	ILDO ADEMIR FACCIO	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/06/2024

SRM

Documento assinado eletronicamente por Maristella Xavier De Moura, Servidor(a) Público(a), em 04/06/2024, às 13:59.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 24/089.438-3.

CÂMARA Fls. M-JUÍNA

CÂMARA Fls. 99 M. JÚNA

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Cuiabá. terça-feira, 04 de junho de 2024

CÂMARA Fls. M. JÚNA

CÂMARA
Fls. 90
M. JUÍNA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO. AROLDO MENDES DE PAIVA



PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
1332254-0

DATA DE EXPEDIÇÃO
15/03/2019 2ª via

NOME
CAROLINE MORAES GONÇALVES

FILIAÇÃO
EDMAR GONÇALVES DE MORAIS
MARIA AUXILIADORA DE MORAES

DATA DE NASCIMENTO
05/03/1981

NATURALIDADE
CUIABÁ-MT

DOC. ORIGEM
C.CASAM.58006 LIV.198 FLS.177 CUIABA-MT

CPF
711.216.761-20

AILTON SILVA MACHADO
DIRETOR

001

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

3889374

N. 3834682

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

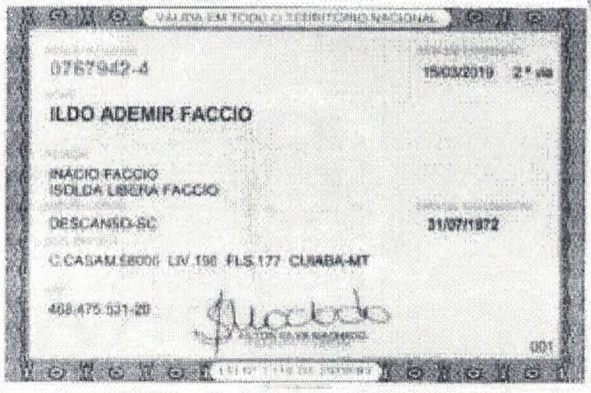
B.IB 22470 <- SELO DE CONTROLE DIGITAL
VALOR R$ 3,00
CODIGO DO ATO 6
CONSULTE
http://www.tjmt.jus.br/selos
(001 447120 01 00003 0001 RAFAELA I
AUTENTICACAO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADA
DOU FE CUIABA (MT) 25/11/2019 14:45:26
ADRIANA BISERRA DE SOUZA - ESCREVENTE

2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circ. Jud. da Comarca de Cuiabá
Cartório 2º Ofício

CÂMARA
Fls.
M. JUÍNA

CÂMARA
FLS. 21
M. JUÍNA





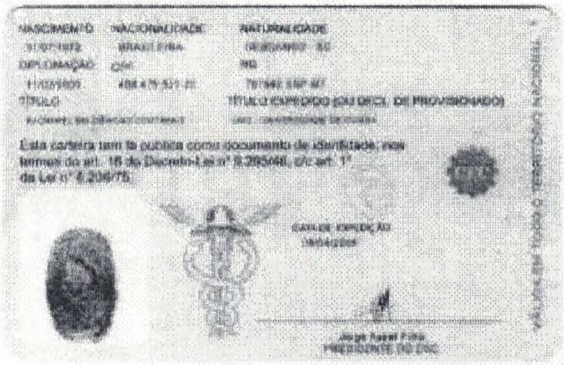


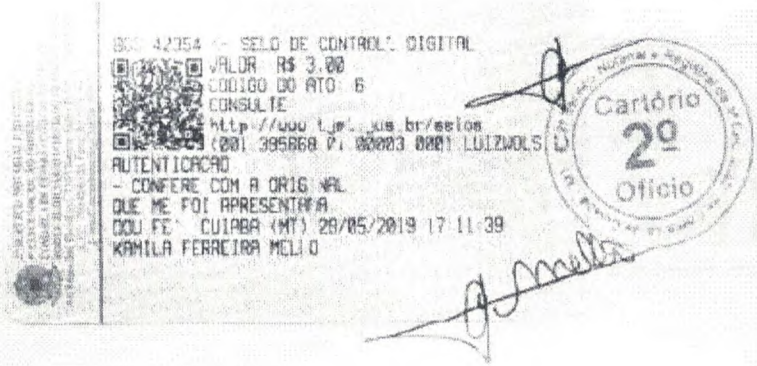


0037146

H 3629795







CÂMARA
FLS.
M. JUÍNA

CÂMARA
Fls. 92
M. JUÍNA

CHECK LIST
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

* *Check list* 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
* *Check list* 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
* *Check list* 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
* *Check list* 3A– Preenchida para **aquisições,** tanto por inexigibilidade como dispensa;
* *Check list* 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO	**CHECK LISTs A SEREM PREENCHIDOS**
Inexigibilidade para aquisição	*Check list* 1 *Check list* 2A *Check list* 3A
Inexigibilidade para serviço	*Check list* 1 *Check list* 2A *Check list* 3B
Dispensa para aquisição	*Check list* 1 *Check list* 2B *Check list* 3A
Dispensa para serviço	*Check list* 1 *Check list* 2B *Check list* 3B

Notas explicativas

Os presentes '*check lists*' foram elaborados com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pelas Instruções Normativas do Sistema de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Juína, às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela Comissão de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, nomeada pela portaria nº 54, de 22 de setembro de 2023, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais.

A lista deve ser preenchida pelo agente de contratações como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 **(cinco) listas** distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

CÂMARA
Fls.
M. JUÍNA

Fls. 97
M. JUÍNA

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência
Não: não atende plenamente a exigência
Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência? S (sim) N (não) NA (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Houve abertura de processo administrativo? (Devidamente autuado, em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento)	Resposta S	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? (Art. 12, VI, da Lei 14133/21)	Resposta S	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? (Art. 7º, caput, da Lei 14133/21)	Resposta S	
Consta documento de formalização de demanda? (Art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21)	Resposta S	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? (Art. 18 da Lei 14133/21)	Resposta S	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? (Art. 18 da Lei 14133/21)	Resposta S	
Há Estudo Técnico Preliminar? (Art. 18, §1º, Art. 72, I, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? (Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
Há Análise de Riscos?[1]	Resposta NA	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a	Resposta NA	

CÂMARA
Fls. ____
M. JUÍNA

CÂMARA
Fls. 94
M. JUÍNA

ausência do documento? (Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21)		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? (Art. 18, §2º, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
Houve manifestação justificando as exigências de marcas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
Há termo de referência? (Art. 72, I, da Lei 14133/21)	Resposta S	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Câmara Municipal de Juína, ou houve justificativa para sua não utilização? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	Resposta S	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Resposta S	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Câmara Municipal de Juína, com eventuais alterações destacadas e justificadas? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	Resposta S	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? (Art. 72, IV, da Lei 14133/21)	Resposta S	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? (Art. 72, V, da Lei 14133/21)	Resposta S	
Houve a autorização da autoridade competente? (Art. 72, VIII, da Lei 14133/21)	Resposta S	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? (Art. 82, §6º, da Lei 14133/21)	Resposta NA	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência? S (sim) N (não) NA (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? (Art. 74 da Lei 14133/21)	Resposta S	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? (Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21)	Resposta S	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento	Resposta NA	

CÂMARA
Fls.
M. JUÍNA

CÂMARA Fls. 95 M-JUÍNA

idôneo capaz de comprovar a exclusividade? (Art. 74, §1°, da Lei 14133/21)		
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? (Art. 74, §1°, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? (Art. 74, §2°, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? (Art. 74, §3°, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Câmara Municipal de Juína e que evidenciem vantagem para ela? (Art. 74, §5°, da Lei 14133/21)	Resposta NA	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência? S (sim) N (não) NA (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa que estabelece procedimentos para realização de pesquisa de preços? (Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21)	Resposta	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1°, 2° e 3° do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações	Resposta	

CÂMARA Fls. M-JUÍNA

CÂMARA Fls. 96 M-JURÁ

semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? (Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21)		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? Art. 75, §1º, da Lei 14133/21	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa? (Art. 75, §3º, da Lei 14133/21)	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA <u>AQUISIÇÕES</u> POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência? S (sim) N (não) NA (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? (Art. 40, II, da Lei 14133/21)	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? (Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21)	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21)	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? (Art. 41, I, da Lei 14133/21)	Resposta	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? (Art. 41, III, da Lei 14133/21)	Resposta	
A certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? (Art. 44 da Lei 14133/21)	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u> POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência? S (sim) N (não) NA (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? (Art. 47, I, da Lei 14133/21)	Resposta NA	

CÂMARA Fls. M-JURÁ

CÂMARA
Fls. 97
M. JUÍNA

Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da Câmara Municipal de Juína? (Art. 48 da Lei 14133/21)	Resposta S	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (I) não há perda de economia de escala, (II) é possível e conveniente a execução simultânea e (III) há controle individualizado para a execução de cada contratado? (Art. 49 da Lei 14133/21)	Resposta NA	

[1] Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

CÂMARA
Fls.
M. JUÍNA

CÂMARA Fls. 98 M. JUINA

SOLICITAÇÃO PARECER JURÍDICO

De: Tiago da Silva Jacinto Ferreira - Agente de Compras e Licitações

Para: Procuradoria Legislativa

Assunto: Parecer Jurídico

Solicito Parecer Jurídico referente ao processo de INEXIGIBILIDADE 04/2025 – Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – "Master em Licitação e Contratos Administrativos".

Juína - MT, 04 de fevereiro de 2025.

TIAGO DA SILVA JACINTO
Agente de Compras e Licitação

CÂMARA Fls. M. JUINA

CÂMARA
Fls. 99
M. JUÍNA

PARECER JURÍDICO nº 14/2025

Processo de Inexigibilidade nº 04/2025

Objeto: Constitui objeto desta inexigibilidade a contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública - "Master em licitações e contratos administrativos".

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Presidente desta Casa de Leis a esta Procuradoria Legislativa, nos autos do procedimento de inexigibilidade a contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública - Master em licitações e contratos administrativos.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: Instrução Normativa nº 01, de 31 de outubro de 2023; Instrução Normativa nº 03, de 30 de outubro de 2023; Portaria nº 21/2017 de nomeação do agente de compras e licitação; Portaria nº 76/2024 de nomeação de agente de contratação; documento de oficialização de demanda; folheto com informações do curso; requerimento de participação; despacho da presidência autorizando a abertura de procedimento licitatório; termo de referência; parecer contábil; declaração de adequação orçamentária e financeira; justificativa de inexigibilidade, do preço e escolha de fornecedor; documento de formalização da pesquisa de preços; ficha de cadastro da pessoa jurídica; atos constitutivos; declarações gerais; certidões fiscais e trabalhistas e *check list*.

CÂMARA Fls. 100 M. JUÍNA

Posteriormente, os autos vieram a esta Procuradoria por forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta Procuradoria não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, *in verbis*:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com

CÂMARA
Fls. 101
M. JUÍNA

profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio[1], que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

> (...)
> A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho[2] que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto:

> (...)
> 1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.
> (...)
> 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação
> (...)

[1] GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.
[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.

CÂMARA M. JUÍNA Fls. 102

> 3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

A inexigibilidade da licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como se observa na letra da lei, ao estabelecer o termo: *em especial,* com posterior apresentação de três hipóteses.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público.

CÂMARA
Fls. 103
M. JUÍNA

Ressalta-se que a própria Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

II.1 – Da justificativa de preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação.

No entanto, é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços, nos moldes do que preceitua o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa SCL nº 03, de 13 de novembro de 2023.

No caso sob análise, nota-se que foi apresentada a devida justificativa de preços, embasada em contratos firmados pela futura contratada junto a outros órgãos da Administração Pública, conforme visto no comparativo de preços acostado aos autos.

Em relação a este comparativo utilizado, registra-se que é um modelo válido adotado, o qual demonstra que o valor a ser pago por este órgão será semelhante ao que será cobrado de demais interessados que se encontre na mesma situação.

Portanto, compreende-se que o preço ofertado pela contratada é condizente com o praticado o mercado e atende às exigências da Instrução Normativa SCL nº 03, de 13 de novembro de 2023, desta casa de leis.

CÂMARA Fls.____ M. JUÍNA

II.2 – Da disponibilidade orçamentária

O parecer contábil informou que há disponibilidade orçamentária, bem como o ordenador de despesa apresentou declaração de adequação orçamentária e financeira, cumprindo a exigência do art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II.3 – Das disposições gerais

Registra-se que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de2021).

Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual a Procuradoria Legislativa se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **condicionado: a apresentação de certidões válida de regularidade do FGTS – CRF (fls. 78) e o preenchimento do *check list*.**

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, principalmente no tocante a atos e prazos essenciais. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

CÂMARA M. JUÍNA Fls. 104

É o parecer que se submete à consideração de Vossa Excelência, s.m.j.

Juína/MT, 18 de fevereiro de 2025.

Janaína Braga de Almeida Guarienti
Procuradora Legislativa
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019

CÂMARA Fls. 105 M. JUNA

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.839.039/0001-05
Razão Social: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS
Endereço: R A 23 SETOR CENTRO SUL / MORADA DO OURO / CUIABA / MT / 78053-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020518270066891355

Informação obtida em 18/02/2025 11:02:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8928 - http://www.juina.mt.leg.br – compras@juina.mt.leg.br

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 4/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **DECLARA E RATIFICA** a presente inexigibilidade de Licitação enquadrada no Inciso III, alínea "f" do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, para que se proceda à contratação de **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA** – CNPJ 00.839.039/0001-05 para Prestar Serviços de ministração do cursos presencial **"MASTER EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS".**

A prestação dos serviços importa num montante de R$ 8.075,00 (Oito mil e setenta e cinco reais), sendo o valor de R$ 1.615.00 (mil seiscentos e quinze reais) por módulo, correndo tal despesa à dotação: 3.3.90.39.00 Serviços de Pessoa Jurídica-Código reduzido 17, dotação especifica constante na Lei Orçamentária do Município de Juína – Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2025.

Publique-se, para os fins de artigo 94 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Juína-MT, 18 de fevereiro de 2025.

Alexia

Maria Alexia dos Santos
Agente de contratação
Portaria nº 76/2024, de 05 de novembro de 2024

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Juína.